



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 63/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0030095/2022-77

PARECER ÚNICO SEI N°. 63/2022 (48927424)

VINCULADO AO DOCUMENTO SEI N° 49027270

| | | |
|---|---------------------------|---|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | P.A SLA: 5446/2020 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação - LIC + LO | | VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS (Obs: destes, 04 anos são referentes a LIC) |
| PROCESSOS VINCULADOS: AIA - SEI N° 1370.01.0051343/2020-45 1370.01.0002023/2021-66 | | SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento |

| | | |
|--|--|---|
| EMPREENDEDOR: | MINERAÇÃO FISCHER LTDA. | CNPJ: 07.315.737/0001-42 |
| EMPREENDIMENTO: | MINERAÇÃO FISCHER LTDA - ME | CNPJ: 07.315.737/0001-42 |
| MUNICÍPIO: Itueta - MG | | ZONA: Rural |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | () INTEGRAL AMORTECIMENTO SUSTENTÁVEL | () ZONA DE (X) NÃO () USO |
| DNPM/ANM: 890.374/1984 | | SUBSTÂNCIA MINERAL: Charnoquito |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA: WGS 84 – LAT. 19º 16' 11,23" S e LONG. 40º 55' 41,36" O | | |
| BACIA FEDERAL: Rio Doce | BACIA ESTADUAL: Rio Resplendor | CH: DO4 - do Rio |

| ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO DN COPAM Nº. 217/2017 | PARÂMETRO | PORTE/ POTENCIAL POLUIDOR | CLASSE |
|--|---|--|--------|
| A-02-06-2 | Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento. | Produção Bruta: 150.000m ³ /ano | G/M |
| A-05-04-6 | Pilha de Rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento. | Área útil: 4,293ha | M/M |
| A-05-05-3 | Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários. | Extensão: 2,67km | P/M |

CRITÉRIO LOCACIONAL DE ENQUADRAMENTO: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (Peso 1)

RECURSO HÍDRICO:

- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 164134/2019 válida até 06/12/2022.
- Certidão de Cadastro de Travessia Aérea nº 1370.01.0024472/2020-02.
- Certidão de Cadastro de Travessia Aérea nº 1370.01.0024478/2020-34.

| CONSULTORIA AMBIENTAL/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: |
|---|----------------------------------|
| Artur Mendonça Mota – Eng. de Minas | CREA-MG 0817297545 (CTF 5993745) |
| Cássio Fraga Corrêa – Eng. Florestal, Sanitarista e Ambiental | CREA-MG 1404688927 (CTF 21629) |
| Ivanete Bernardes Rocha – Bióloga | CRBio 30841/04 –D (CTF 274883) |
| Ricardo Damásio Agostini – Eng. de Minas | CREA-MG 1411885660 (CTF 6076151) |
| Henrique Dietrich Fernandes Moreira – Eng. Agrônomo | CREA-MG 1408717719 (CTF 7564870) |
| Nathália Christina Guilherme Silva – Eng. Civil/Ambiental | CREA-MG 1417752092 (CTF |

| RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização nº 27/2020. | DATA: 18/12/2020 | |
|--|-------------------------|-------------------|
| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MASP | ASSINATURA |
| Henrique de Oliveira Pereira - Gestor Ambiental | 1.388.988-6 | |
| Carlos Augusto Fiorio Zanon - Gestor Ambiental | 1368449-3 | |
| Cíntia Marina Assis Igídio - Gestora Ambiental | 1253016-8 | |
| Wesley Maia Cardoso – Gestor Ambiental | 1223522-2 | |
| Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental de Formação Jurídica | 1400917-9 | |
| De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental | 1523165-7 | |
| De acordo: Elias Nascimento de Aquino Iasbik Diretor Regional de Controle Processual | 1267876-9 | |



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Servidor(a) Público(a)**, em 01/07/2022, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Marina Assis Igidio, Servidor(a) Público(a)**, em 01/07/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Maia Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 01/07/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 01/07/2022, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira**, **Diretor(a)**, em 01/07/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 01/07/2022, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik**, **Diretor(a)**, em 01/07/2022, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48927424** e o código CRC **256100A0**.

Referência: Processo nº 1370.01.0030095/2022-77

SEI nº 48927424



1. Resumo

O empreendimento MINERAÇÃO FISCHER LTDA - ME localiza-se na zona rural do município de Itueta - MG e pretende extrair “charnoquito” para uso na construção civil.

Em 09/12/2020 foi formalizado o processo administrativo de licenciamento ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA nº 5446/2020, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC, classe 4, para as atividades “A-02-06-2 Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento”, “A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” e “A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”.

Há incidência do critério “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, para o qual foi apresentado estudo específico.

Em 15/12/2020 foi realizada vistoria no empreendimento pela equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM, gerando o Auto de Fiscalização nº 27/2020.

O método de lavra empregado será o de lavra a céu aberto, semi-mecanizada, com disposição em bancadas. Os rejeitos e estéreis gerados serão dispostos em pilhas.

A água utilizada no empreendimento provem de uma captação superficial regularizada por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 164134/2019 e também do reaproveitamento de água pluvial. Registra-se ainda a existência de Cadastros de Travessias Aéreas (Bueiro) nº 1370.01.0024472/2020-02 – Id SEI 47169061 e nº 1370.01.0024478/2020-34 – Id SEI 47168666.

A área conta com rede de eletrificação rural e também serão utilizados 3 (três) grupos de motores geradores (elétricos).

Os efluentes sanitários serão tratados em tanque séptico/filtro anaeróbio com lançamento em sumidouro. Já os efluentes oleosos serão tratados em caixa SAO/sumidouro.

Os resíduos sólidos serão devidamente armazenados e destinados à empresas regularizadas ambientalmente conforme informado pelo empreendedor nos autos.

Há intervenção ambiental a ser regularizada em caráter preventivo, qual seja, corte ou aproveitamento de árvores nativas isoladas vivas para adequação do empreendimento. Além disso, fora proposto PRAD para recuperação de áreas onde ocorreu supressão irregular de vegetação nativa pelo detentor mineral anterior, não sendo objeto, contudo, de AIA corretiva. Por fim, destaca-se que há estrada de acesso ao empreendimento mineral compartilhada com as atividades agrossilvipastoris e localizada parcialmente em APP, não passível de regularização haja vista a comprovação, nos autos do processo, do uso antrópico consolidado nos termos da legislação ambiental vigente.



Em adição, ressalta-se que o empreendimento possui medidas mitigadoras capazes de minimizar os impactos possíveis da fase de implantação corretiva e posterior operação, conforme descrito nos estudos juntados ao processo e discutidos neste parecer.

A partir da análise do pleito, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento do presente processo, com apreciação deste Parecer Único pela Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), conforme disposto no Decreto Estadual nº 46.953/2016.

2. Introdução

2.1. Contexto Histórico

O processo em tela foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA sob o nº 5446/2020, modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC, Classe 4, com fator locacional Peso 1 e objetiva regularizar as seguintes atividades: “A-02-06-2 - Lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de 150.000 m³/ano; “A-05-04-6 - Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos”, com área útil de 6,9522 ha e “A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, com extensão de 2,67 km.

O empreendimento desenvolverá também a atividade “F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, sendo dispensado¹ de licenciamento ambiental em virtude da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007, por se tratar de uma instalação de sistema de abastecimento aéreo de combustível com capacidade total de armazenagem de até 15m³ destinado exclusivamente ao abastecimento do empreendimento.

A área objeto do presente requerimento foi intervinda e minerada anteriormente pela empresa Granbrasil Granitos do Brasil S.A (CNPJ 27.416.197/0011-72), cujo último processo de regularização ambiental se tratava de uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 05133/2014 que possuía validade até 14/10/2018 e autorizava a operação apenas da atividade de “A-02-06-2 - Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de 6.000m³/ano, conforme a DN COPAM nº 74/2004 vigente à época.

¹ Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental emitida em 15/05/2020. Tal qual apresentado no teor da própria Certidão, a atividade de postos de combustíveis, apesar de se encontrar listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017, Código F-06-01-7, quando esta se referir somente a sistema de abastecimento aéreo de combustíveis cuja capacidade total de armazenagem não ultrapasse 15m³, não haverá necessidade de submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º, art. 1º da Resolução Conama nº 273/2000.



Em consulta preliminar ao SIAM e ao Portal SLA, verifica-se o seguinte histórico de regularização ambiental do empreendimento/CNPJ nº 07.315.737/0001-42 e ANM nº 890.374/1984:

Quadro 01: Histórico de regularização ambiental da poligonal nº 890.374/1984.

| Processo Administrativo | Empreendedor | Fase | Título | Data de concessão | Validade |
|-------------------------------------|------------------------------------|--------|------------|-------------------|----------|
| 02068/2003/001/2003 | GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S.A. | LOPM | Arquivado | ----- | ----- |
| 02068/2003/003/2010 | GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S.A. | AAF | 02921/2010 | 24/08/2010 | 04 anos |
| 02068/2003/004/2014 | GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S.A. | AAF | 05133/2014 | 14/10/2014 | 04 anos |
| 02068/2003/005/2018 | GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S.A. | LAS | Indeferido | ----- | ----- |
| 5446/2020 2020.05.01.003.0001226 | MINERAÇÃO FISCHER LTDA | LP+LI | Inepto | ----- | ----- |
| 5446/2020 2021.09.01.003.0001727 | MINERACAO FISCHER LTDA | LIC+LO | Em análise | ----- | ----- |

Fonte: SUPRAM/LM

A Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM nº 155/2016 estabelece que, para emissão do título minerário, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a DN COPAM nº 217/2017 prima por licenciamentos concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença.

Dessa forma, tal como previsto na IS SISEMA nº 01/2018 (...) não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo mineral e o empreendedor. Em consulta ao sitio eletrônico da ANM/DNPM na data de 15/06/2022, foi verificada a titularidade do processo de licenciamento mineral nº 890.374/1984 em nome de MINERAÇÃO FISCHER LTDA-ME.

Dentro da mesma poligonal minerária (ANM nº 890.374/1984) e próximo/anexo ao projeto do empreendimento MINERAÇÃO FISCHER LTDA-ME, verifica-se que existem diversas intervenções pretéritas de lavra/extracção, pilhas de rejeito/estéril, estradas de acessos, que, conforme informado pelo empreendedor, tratam-se de áreas de outras empresas/terceiros. Dentre elas, a frente de lavra (coordenadas geográficas: Lat 19°16'2,10"S e 40°55'50,07"O), e demais infraestruturas anexas, localizada na Fazenda Vista Alegre ou Colina apresenta-se com as atividades paralisadas. A frente de lavra (coordenadas geográficas: Lat 19°16'2,10"S e 40°55'50,07"O) e demais infraestruturas anexas, localizada no Sítio Boa Sorte, caracteriza-se como uma mina abandonada. Ambas as áreas demonstram possuir passivos ambientais que necessitam de recuperação.



Para a Área Diretamente Afetada – ADA da Mineração Fischer, foi apresentado Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, contendo as ações de recuperação das áreas desativadas e algumas pilhas de rejeito/estéril que também serão objeto de recuperação/recomposição. Quanto à intervenção causada por terceiros fora dos limites da ADA, o empreendimento propôs a manutenção do sistema de drenagem de estradas, a fim de permitir o controle dos eventuais processos erosivos, prevenindo assim o carreamento de sedimentos.

Ademais, pontuou-se ainda que, após a obtenção da licença ambiental pleiteada, será viabilizada a outorga de Portaria de Lavra, o que permitirá realizar cessões minerárias para terceiros (desmembrar as áreas do entorno), para que assim, possam os futuros titulares, buscar as devidas regularizações ambientais, não sendo, portanto, caso de apresentação de estudo de fechamento de mina previsto na DN COPAM nº 220/2018 e IS SISEMA nº 07/2018 para as frentes de lavra paralisadas e não objeto do presente expediente.

Foram solicitadas informações complementares por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA nos dias 18/04/2022 e 24/06/2022, com o prazo de 60 dias para atendimento. As informações foram entregues dentro do prazo legal, anexadas no SLA nos autos do P.A 5446/2020 em 15/06/2022.

Quando da formalização deste processo no SLA, o mesmo foi gerado com o número de solicitação 2020.05.01.003.0001226, no decorrer da análise houveram duas ineptações para possibilitar as devidas retificações na caracterização do empreendimento. A análise foi finalizada junto a solicitação de número 2022.06.01.003.0004699. O número do processo permaneceu o mesmo (5446/2020).

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor bem como suas complementações e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM/LM na área do empreendimento.

Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Quadro 02: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

| Número da ART | Nome do Profissional | Formação | Estudo |
|---|----------------------|---|--|
| 1420200000006143794 | Artur Mendonça Mota | Engenheiro de Minas | Responsável técnico pelo empreendimento |
| MG20210744055 | Artur Mendonça Mota | Engenheiro de Minas | Atualização do Plano de Disposição de estéril/rejeitos (instrução processual) |
| MG20221213032 Complementar a MG20210050986 | Artur Mendonça Mota | Engenheiro de Minas | Atualização do Plano de Disposição de estéril/rejeitos (informação complementar) |
| 14201900000006146221 | Cássio Fraga Correa | Eng. Sanitarista, Ambiental e Florestal | Gestão e Monitoramento Ambiental |
| 14201900000006147477 | Cássio Fraga Correa | Eng. Sanitarista, Ambiental e | Plano de Controle Ambiental – PCA; Relatório de Controle Ambiental – RCA; Estudo de Critério |



| | | Florestal | Locacional; PTRF; PSUP; e PRAD. |
|----------------------|-------------------------------------|---|---|
| MG202107544855 | Cássio Fraga Correa | Eng. Sanitarista, Ambiental e Florestal | Elaboração do PRAD (Recuperação parcial da pilha 01 e instalação de sistema de drenagem pluvial na margem das estradas de acesso de área intervinda por terceiros). |
| MG20221207140 | Cássio Fraga Correa | Eng. Sanitarista, Ambiental e Florestal | Atualização do PRAD em decorrência da solicitação de informação complementar. |
| MG20221210976 | Cássio Fraga Correa | Eng. Sanitarista, Ambiental e Florestal | Mapa do levantamento planimétrico cadastral e do arranjo físico da ADA |
| 14201900000006423643 | Cássio Fraga Correa | Eng. Sanitarista, Ambiental e Florestal | Serviço de Inventário Florestal para corte de árvores isoladas e Sinaflor. |
| 14201900000006147626 | Cássio Fraga Correa | Eng. Sanitarista, Ambiental e Florestal | Elaboração de mapas (acesso, potencial e prospecção espeleológica, solos, uso do solo, hidrografia, ADA, AID e AII) |
| 14201900000006147626 | Cássio Fraga Correa | Eng. Sanitarista, Ambiental e Florestal | Estudos e Prospecção Espeleológica (caminhamento); Definições da ADA, AID e AII |
| 14201900000006148934 | Ricardo Damasio Agostini | Engenheiro de Minas | Elaboração do PCA e RCA; Mapas; Prospecção Espeleológica; Estudos Geomorfológicos, Hidrogeológico, Hipsométrico, Topogeológico. |
| 14202000000005874579 | Henrique Dietrich Fernandes Moreira | Engenheiro Agrônomo | Levantamento planimétrico cadastral |
| MG20210748518 | Henrique Dietrich Fernandes Moreira | Engenheiro Agrônomo | Levantamento planimétrico cadastral e topográfico |
| 14202000000005147854 | Nathália Christina Guilherme Silva | Engenheiro Ambiental/Civil | Elaboração de layouts dos galpões das atividades de apoio (escritório, refeitório, oficina, abastecimento, compressores, etc.) |
| 2020/06407 | Ivanete Bernardes Rocha | Bióloga | Elaboração do RCA e PCA com respectivos anexos |
| 20221222612 | Cássio Fraga Correa | Eng. Sanitarista, Ambiental e Florestal | Proposta de Monitoramento e Controle de Emissões Atmosféricas (Fumaça Preta) |
| 20221215189 | Cássio Fraga Correa | Eng. Sanitarista, Ambiental e Florestal | Elaboração do PRAD; Sistema de Reutilização e Recirculação de Água Pluvial; Monitoramento das águas superficiais. |
| | | | |

Fonte: Elaboração SUPRAM/LM. Informações dos autos do P. A. SLA nº 5446/2020.

Foi ainda juntado aos autos do P.A. SLA 5446/2020, a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica nº 2849817/2021, emitida junto ao CREA-MG, para fins de exercício da atividade sob CNAE nº 0810-0/02, sob a responsabilidade técnica de Artur Mendonça Mota (Engenheiro de Minas).

2.2. Do Requerimento de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC



Em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração – CAP, foi verificada a existência de AI's em desfavor da empresa Granbrasil, tendo todos como penalidade a suspensão/embargo das atividades na área.

Quadro 03: Histórico de infrações da empresa Granbrasil na poligonal nº 890.374/1984.

| AI | OCORRÊNCIA | COORDENADAS | EMBASAMENTO | PENALIDADE |
|-------------|---|------------------------------|---|--|
| 6280/2015 | Causar poluição ou degradação ambiental (...) que possa resultar em dano aos recursos hídricos, (...) (Derramamento de óleo no solo). | 19°16'10,6" 40°55'46" | Código 122, art. 83, Dec. 44.844/2008 | Suspensão Total das atividades |
| 141210/2018 | Operar ou ampliar atividade sem a devida licença ambiental (...) e Causar intervenção de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, espécies vegetais, animais, ecossistemas (...) | 19°16'11,39" 40°55'45,84" | Códigos 107 e 116, art. 112, Dec. 47383/2018 | Suspensão Total das atividades |
| 141211/2018 | Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental. Fica suspensa a atividade no local da infração. | 19°16'07,46" 40°55'37,28" | Código 301, art. 112, Dec. 47383/2018 | Total no local da infração. |
| 257058/2019 | Desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo. | 19°16'9" 40°55'35" | Códigos 127, art. 112, Dec. 47383/2018 | Suspensão Total das atividades até regularização ou firmação de TAC com o órgão responsável. |

Fonte: SUPRAM/LM

No intuito de retomar as atividades na área, a nova detentora dos direitos minerários solicitou (processo SEI nº 1370.01.0046815/2020-81) em 23/10/2020, junto a SUPRAM/LM, a firmação de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

Para avaliar a viabilidade ambiental de operação do empreendimento, foi realizada vistoria pela equipe da SUPRAM/LM no dia 15/12/2020, sendo lavrado o Auto de Fiscalização nº 27/2020 (id SEI nº 23363661).

Conforme verificado em campo, o empreendimento encontrava-se com as atividades paralisadas, possuindo no local frentes de lavra, pátios de operação e depósito dos blocos extraídos, estruturas de carregamento (pau de carga) de blocos, vias de acesso, pilhas de rejeito/estéril, rede elétrica de iluminação, rede de abastecimento de água e sistemas de controle ambiental.

Para o retorno das atividades, o empreendedor informa que pretende operar apenas a frente de lavra localizada sob as coordenadas centrais Lat. 19°16'11,23" S e Long. 40°55'41,36" O, sendo também requisitada a operação das praças de trabalho, pátios de depósito e



carregamento de blocos, duas pilhas para disposição do rejeito (01 e 04) e das infraestruturas de apoio.

Conforme visualizado em campo, as áreas das duas pilhas de rejeito que serão operadas necessitam de corte/supressão de árvores isoladas, além de apresentarem alta inclinação, sendo necessárias ações de reconformação e contenção do material, mediante elaboração e execução de um projeto adequado conforme as normas técnicas e regulamentadoras para deposição destes tipos de materiais. Ademais, dentro da área proposta para o empreendimento existem locais que não serão utilizados, mas que possuíram intervenções anteriormente realizadas com deposição de rejeitos/estéril e que necessitam de execução de Programa de Recuperação de Área Degradada – PRAD.

Após a vistoria, por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 109/2020 (id SEI nº 16833704), a autoridade competente manifestou quanto à necessidade de adequação do requerimento em virtude da exposição de motivos lastreada na Nota Técnica nº 3/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020 (id SEI nº 23454296).

Posteriormente, a consultoria responsável encaminhou o Ofício nº 011/2021 (id SEI nº 24871181), em cumprimento à intimação provocada pelo Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 109/2020, contudo, não houve manifestação final acerca das informações complementares ao requerimento de TAC.

3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento MINERAÇÃO FISCHER LTDA - ME está localizado na porção alta da bacia hidrográfica do córrego Santo Antônio ou Alto Santo Antônio, no interior dos imóveis rurais denominados Sítio Boa Esperança (M-5.186), Fazenda Vista Alegre ou Colina (M-4.642), Sítio Boa Sorte (ex-Sítio Vista Alegre – M-4.643) e Sítio Boa Sorte (M-4.644), zona rural do município de Itueta – MG.

O acesso pode ser realizado partindo do município de Governador Valadares, seguindo pela rodovia BR-259 em direção ao município de Resplendor. Antes de atingir o primeiro trevo de acesso à área urbana do município de Resplendor, segue-se à esquerda por uma estrada de chão batido em direção ao distrito do município de Itueta denominado Vila Neitzel por aproximadamente 31,8 km. A partir daí, segue-se por uma estrada de chão em direção à divisa de Minas Gerais com o Espírito Santo, especificamente ao distrito de Alto Mutum, município de Baixo Guandu/ES por 20,93 km atingindo a sede do empreendimento.

O objetivo do empreendimento é a extração da rocha ornamental e de revestimento “charnoquito” sob a forma de blocos e “enteras” para fins de revestimento a serem comercializados no mercado interno e externo e destinados à construção civil. A extração dos blocos é realizada por meio de cortes do maciço rochoso com máquina a fio diamantado, não havendo utilização de explosivos.



As infraestruturas de apoio existentes são: galpão de refeitório, escritório e sanitários, galpão de oficina e garagem de veículos, galpão de compressor e geradores (estrutura a ser ampliada), galpão de tanque aéreo de combustível (estrutura a ser relocada), casa de força (subestação de energia elétrica) e um galpão projetado para oficina/manutenção de máquinas/equipamentos, com novos sanitários para os funcionários e local para abrigar o tanque aéreo de combustível.

Como estruturas de controle ambiental cita-se: sistema de tratamento de efluentes sanitários (fossa séptica e filtro anaeróbio, com lançamento em sumidouro), sistema de drenagem pluvial (caixas secas/sumps) ao longo das vias de acesso e sistemas projetados como duas caixas separadoras de água e óleo e mais um sistema de tratamento de efluentes sanitários (fossa séptica e filtro anaeróbio, com lançamento em sumidouro).

Os equipamentos/máquinas que serão utilizados são: Compressores de ar; Vasos de pressão horizontal cilíndricos; Grupos geradores a diesel; Pau-de-carga; Máquinas de fio diamantado; Tanque aéreo para combustível (15.000 litros); Escavadeiras hidráulicas; Pá Carregadeira; Caminhão tanque pipa; Caixas d'água; Banqueadora; Caminhonete; Perfuratrizes pneumáticas; motobombas a diesel para captação de água; Filtro de linha de ar comprimido; Ônibus; Caminhão comboio e Macaco hidráulico.

As matérias primas e insumos a serem utilizados são: combustível/óleo diesel; lubrificantes; fio diamantado; cabo de aço; filtros de ar e óleo; lâmpadas; pneus; EPIs; mangueiras; espoleta; cordel; cabe de aço; dentre outros.

A área já conta com rede de eletrificação rural utilizada nas instalações de apoio. Para suprir a demanda das máquinas elétricas como o fio diamantado e outras, serão utilizados 3 (três) grupos de motores geradores elétricos.

Será empregada mão de obra de 31 (trinta e um) colaboradores diretos e indiretos. O funcionamento da lavra será em 1 (um) turno de segunda à quinta-feira das 7h às 17h15min e às sextas-feiras de 7h às 16h15min⁰

A atividade minerária do empreendimento informada junto ao CTF/APP² encontra-se em conformidade à correlação de atividades do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTA), conforme Anexo da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.805, de 10 de maio de 2019.

Cumpre registrar que, em consulta ao SISFIS, por meio do Relatório de Fiscalização DFISC LM P18-213³ e Relatório de Fiscalização NUFIS LM P19-240⁴, identifica-se que houve a convocação para recuperação de outras áreas que foram objeto de extração mineral no interior da mesma poligonal, todavia, por parte de outro empreendedor:

² Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP sob registro n. 7615585.

³ Referências: SISFIS ID 18162 E 19877; Requisição R71916.

⁴ Referências: SISFIS ID 68584; Requisição R77629.



Assim, foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 66141/2018 no qual o empreendedor será então CONVOCADO A PROTOCOLIZAR JUNTO À DIRETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO LESTE MINEIRO – DFISC LM – O PRAD RELACIONADO À ÁREA EM QUESTÃO, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) MESES, SOB PENA DE MULTA. A implantação do PRAD dependerá de análise prévia da FEAM, para quem o PRAD será encaminhado. (Relatório de Fiscalização DFISC LM P18-213, p. 5)

Desta forma, recomenda-se à autoridade competente que determine a realização de novas diligências junto ao setor competente para fins de averiguar se já houve a apresentação do respectivo PRAD para as áreas sob responsabilidade do(s) empreendedor(es) notificado(s), de modo a adotar as devidas providências necessárias.

Ainda em relação à área do empreendimento, registra-se que, em resposta à solicitação de informação complementar sob id nº 63.800, a qual trata das áreas onde ocorreu supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental, em virtude de trabalhos pretéritos de exploração mineral, a consultoria responsável manifestou (Ofício nº 097/2021) que a atual titular da poligonal minerária não pretende fazer uso destas áreas, sendo apresentado novo Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) contemplando a recuperação das respectivas áreas identificadas por ocasião do Relatório de Fiscalização DFISC LM P18-213.

De forma complementar, tendo em vista a solicitação de informação sob id. 76119, a consultoria técnica do empreendedor promoveu a apresentação de novo PRAD atualizado, conforme será abordado em tópico apartado.

3.1. Método Produtivo

O método de lavra empregado será o convencional, executado totalmente a céu aberto, semi-mecanizado, com disposição em bancadas. Para a obtenção dos blocos finais (ROM) através das “pranchas” ou “filões”, serão utilizadas técnicas de corte por fio diamantado e de “corte e costura” por perfuratrizes.

A seleção das frentes de lavra se deu em razão das condições de acesso e da presença dos afloramentos. Definidas as áreas de lavra, é realizada a preparação dos locais com a abertura de acessos, remoção do solo superficial que envolve o maciço rochoso e preparo das frentes de lavra, praças e pátios. O método de lavra foca na extração de blocos de rochas ornamentais com as seguintes dimensões médias aproximadas: 3,0m de comprimento por 1,9m de largura por 1,9m de altura. Dependendo da condição em que se encontra o maciço rochoso, de forma a evitar trincas e falhas, com o objetivo de aumentar a recuperação do material, as dimensões dos blocos poderão ser alteradas e/ou diminuídas para seu maior aproveitamento.

Na lavra em questão serão utilizadas técnicas de corte por fio diamantado e/ou de “corte e costura” por perfuratrizes e outros métodos no maciço rochoso, adotando-se uma



configuração geral de cava de encosta com bancadas ortogonais. O desmonte do maciço se dará através dos cortes de levante e laterais, individualizando as “pranchas” ou “filões”. Para a realização do corte da rocha com fio diamantado são realizados furos coplanares com perfuratrizes, com o objetivo de criar canais para a passagem do fio diamantado. Após a instalação do fio, inicia-se o corte que se desenvolve devido à desagregação dos grãos minerais da rocha. Durante o corte, o fio é resfriado com água, diminuindo o desgaste e aumentando a produtividade e a vida útil do equipamento.

Uma vez separadas do maciço rochoso, as pranchas são deitadas sobre um colchão de terra com posterior esquadrejamento, eliminando os defeitos e materiais não desejáveis, individualizando-as em blocos finais (ROM). O empreendedor poderá fazer uso de explosivos, contratando empresa especializada para tal, não armazenando, contudo, tais materiais na pedreira, podendo optar por utilizar, quando necessário, artigo pirotécnico para fins técnicos denominado “Pyroblast Softbreaker” fragmentador de rochas.

O carregamento dos blocos em caminhões será realizado por máquina carregadeira com sistema de garfo acoplado, evitando-se, assim, a utilização de um sistema de guindaste e içamento através de cabos de aço, roldanas e toras, conhecido como “pau-de-carga”. Todavia, a utilização de tal sistema alternativo não poderá ser totalmente dispensada.

Após o carregamento, os blocos serão transportados por caminhões até empresas de beneficiamento fora da ADA (usinas de tear e serraria e posterior polimento).

3.2. Disposição de rejeito/estéril

A geração de rejeito e estéril no empreendimento será oriunda das operações de extração, decapeamento e abertura/manutenção de acessos.

Atualmente na ADA do empreendimento foram identificados 6 (seis) locais de deposição de rejeito/estéril conforme a planta denominada “Levantamento Planimétrico Cadastral”, onde 4 (quatro) deles são definidos como pilha de rejeito/estéril e outros 2 (dois) como depósito temporário de rejeito, todos eles fruto de desmonte de rocha realizado pela empresa antecessora. Na figura abaixo é apresentada a localização de todas das pilhas de estéril/rejeitos e os locais temporários de deposição de estéril/rejeito.

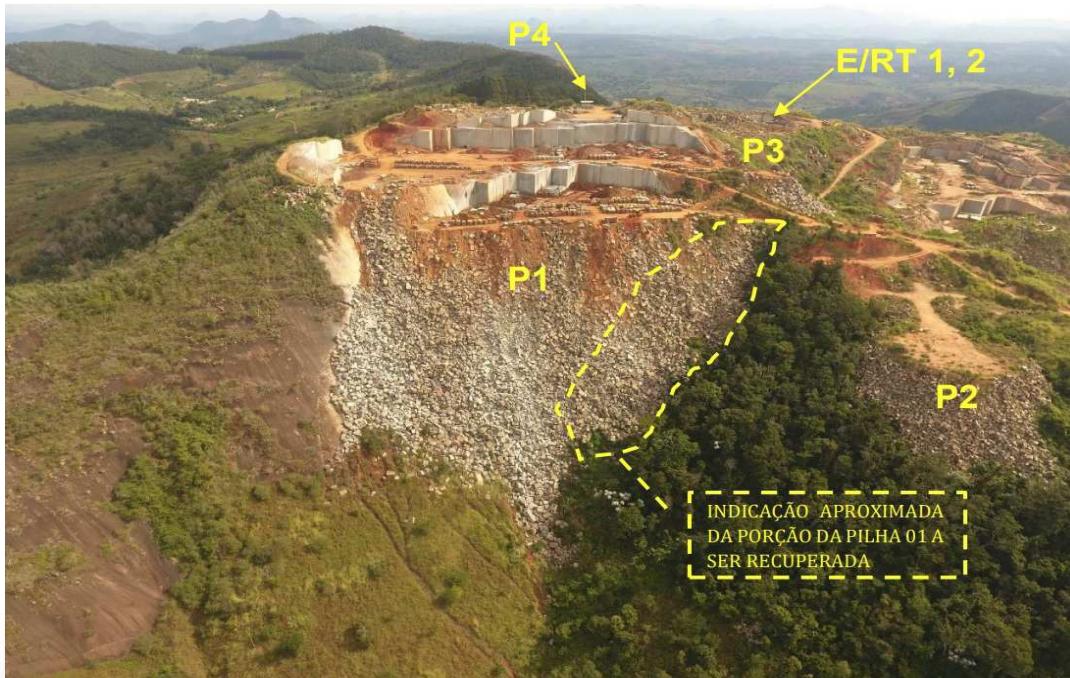


Figura 01: Vista geral, frontal das frentes de lavra, com a indicação de cada pilha de estéril/rejeitos, sendo elas: P1, P2, P3, P4, E/RT 1 e E/RT 2.

Fonte: Plano de Disposição de Estéril e Rejeito, Mineração Fischer Ltda..

Os depósitos de estéreis/rejeitos já formados (deposição paralisada) das frentes de lavra encontram-se de maneira descendente o que não é recomendado, com isso, ao retomar a operação, a Mineração Fischer fará adequações e medidas corretivas nas referidas estruturas, da seguinte forma:

- **Pilha de estéril/rejeitos 1**

Situação atual: Paralisada - Deposição pretérita feita por lançamento descendente.

Medidas corretivas: Individualização da pilha com confecção de barreiras físicas de impacto no local mais extremo a jusante.

Acamamento do material de forma gradual sobre os locais os quais não existe interesse econômico de exploração a fim de diminuir os riscos com lançamentos descendentes;

Confecção de caixas-secas como forma de controle de drenagem;

Confecção de dique de contenção em toda borda inferior do depósito anexo à barreira de impacto (blocos) a fim de conter o carreamento de sedimentos;

Na borda superior direita, será proposto o rebaixamento das bancadas de trabalho para avanço das frentes de lavra, sendo que o material estéril/rejeitos será disposto de maneira a servir de suporte para a praça de trabalho. Dessa forma, os fragmentos de rocha estéril/rejeitos serão alocados de maneira a servir de alicerce para tal finalidade;



Confecção de um acesso a jusante da pilha proposta para servir de apoio à confecção das barreiras físicas e dar suporte para manutenção e monitoramento da P1.

Parte da P1, na porção inferior esquerda onde houve supressão pretérita, será recuperada, de forma gradual, seguindo o rebaixamento do “piso” do nível 01 da pilha de estéril/rejeitos.

- **Pilha de estéril/rejeitos 2**

Situação atual: Paralisada.

Medidas corretivas: Isolamento dos locais identificados a fim de manter paralisadas as atividades na pilha e minimizar os impactos gerados. Gradualmente, será proposto o fechamento da célula com o aterramento do material depositado por camada de solo para a recuperação do mesmo.

- **Pilha de estéril/rejeitos 3**

Situação atual: Paralisada - Pilha temporária de estéril/rejeitos formada basicamente de fragmentos de rocha. Trata-se possivelmente de um depósito transitório que deveria ter sido removido para uma das outras pilhas existentes para liberação de espaço para continuidade da lavra.

Medidas corretivas: Remoção parcial do material depositado em tal pilha, transportando-os para a pilha de nº1 e utilizando o material restante para servir como base de acessos entre as frentes de extração dentro do mesmo empreendimento; Remoção do solo orgânico existente sobre o maciço e acamamento do material de maneira gradativa de forma racional em conformidade com a pilha 1; Deposição até os níveis suficientes para o volume suportado.

- **Pilha de estéril/rejeitos P4**

Situação atual: Não iniciada - Futuro local de deposição de estéril/rejeitos. Local virgem de mineração. Topografia accidental favorável à medida de controle.

Medidas construtivas, determinadas no projeto técnico:

Confecção do sistema de drenagem composto por caixas-secas em quantidades suficientes e com dimensões compatíveis para a área do depósito;

Deposição dos fragmentos de forma ascendente mantendo-se ângulo positivo < 45°;

Construção de barreiras físicas de impacto nos limites inferiores da pilha como forma de delimitação e estabilização de sedimentos e fragmentos de rocha;

Confecção de dique de contenção em toda borda inferior do depósito anexo à barreira de impacto (blocos) a fim de conter o carreamento de sedimentos. Medidas aproximadas: Largura = 2 m; Profundidade = 2 m; Comprimento = barreira do depósito;

Construção de cortina vegetal como forma de barreira de proteção e redução de impacto visual.



- **Estéril/rejeitos temporários E/RT**

Situação atual: Paralisada - Local futuro de mineração, aporte para novas frentes de lavra, com topografia plana, acomodado sobre piso minerado pretérito.

Medidas corretivas: Remoção e relocação dos rejeitos/estéreis para a pilha de estéril/rejeitos 4 localizada anexa à frente de lavra; Deposição até os níveis suficientes para o volume suportado.

Nas pilhas de estéril/rejeito será realizado um trabalho de aterramento parcial do material rochoso considerando a vida útil do empreendimento e utilizando o solo extraído durante as etapas de decapamento, rebaixamento da frente de lavra e de abertura e manutenção de acessos secundários necessários para a melhor movimentação de equipamentos e caminhões.

As referidas adequações e medidas corretivas estão previstas no Plano de Disposição de Estéril/Rejeitos (3^a versão), revisado e apresentado em resposta às informações complementares. Neste Plano foram realizados os cálculos de área, volume total e vida útil das estruturas que serão regularizadas no processo em tela como atividade A-05-04-6 - Pilha de Rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento. A saber:

As Pilhas 01 e 04 serão regularizadas para o recebimento dos rejeitos/estéril gerados, que possuirão 2,7899ha e 1,5032ha de área; 400.001,26m³ e 114.933,99m³ de volume útil, respectivamente.

O material (rejeitos) das Pilha 03, E/RT 1 e E/RT 2 serão relocados para as Pilhas 01 e 04, estas estruturas possuem um total de 104.484,56m³ de volume. Desta forma, o volume útil disponível para disposição de rejeito gerado durante a operação do empreendimento será de 436.568,08m³.

A partir da obtenção do volume útil, foi calculada a vida útil para operação das Pilhas 01 e 04, que está diretamente ligada ao ritmo e quantidade de extração na lavra. Para a escala de produção foi considerado que haverá duas etapas devido atualmente a operação se encontrar em fase de Lavra com Guia de Utilização, que será alterada para Concessão de Lavra após a obtenção da Portaria de Lavra.

Desta forma, o cálculo da vida útil das pilhas foi dividido em duas fases:

Fase 1 – Lavra com GU: a produção prevista será de 16.000 toneladas/ano, com duração estimada de 6 anos. Nesta fase a relação de aproveitamento da extração será de 50%. A densidade aparente adotada para o granito foi de 2,74t/m³, logo, a produção anual será de 5.839,42m³ (16.000t / 2,74t/m³).

Portanto, a geração de rejeito/estéril sendo 50%, o volume gerado dos mesmos durante 6 anos de operação será de 35.036,52m³.



- Fase 2 – Concessão de Lavra: a produção máxima estimada será de 12.500m³/mês, sendo que para esta fase o aproveitamento será de 20%, assim, a produção de rejeito/estéril será de 10.000m³/mês. Contudo, durante o ano é esperada uma variação sazonal de produção e operação do empreendimento, desta forma para a geração anual de rejeito/estéril foi considerada um total de 96.000m³.

O memorial de cálculo para a vida útil da Pilhas 01 e 04 ficou da seguinte forma:

$$VUT = (VU/PA) + FASE\ 01$$

Onde,

VUT = Vida Útil (anos)

VU = Volume útil, descontado o volume gerado na fase 1

PA = Produção anual (m³/ano)

Fase 01 = 06 anos (período da GU)

Logo:

$$VUT = (401.531,57 / 96.000) + 6\ (\text{anos})$$

$$VUT = 4,18 + 6$$

VIDA ÚTIL = 10 anos (aproximadamente)

3.2.1 Recuperação Ambiental da Pilha 02 e parte da Pilha 01

No interior da poligonal ANM nº 890.374/1984, foram identificadas áreas de intervenções minerárias realizadas por terceiros, inseridas nos imóveis rurais que sediam o empreendimento. A empresa Mineração Fischer Ltda – ME, não pretende fazer uso dessas áreas intervindas, portanto, não integram a ADA do empreendimento. Tais áreas serão futuramente desmembradas por meio de cessão dos direitos minerários, após a obtenção do licenciamento ambiental.

Em vista disso, foi elaborado um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD (em atendimento às informações complementares solicitadas sob id 63800 e id 76119)⁵, específico para as áreas que não serão utilizadas, onde, se prevê a reabilitação das áreas alteradas pela atividade minerária, especificamente em área parcial da Pilha rejeito/estéril 01, área da Pilha rejeito/estéril 02 e áreas no seu entorno, além de margens das estradas de acesso de área adjacente intervinda por terceiros, de modo a retorná-las às condições desejáveis e necessárias à implantação de outro uso, visando principalmente à estabilidade ambiental e ecológica.

Estão relacionadas na imagem abaixo as áreas que serão contempladas e recuperadas pelo referido PRAD.

⁵ Os documentos foram apresentados ainda por ocasião da solicitação SLA n. 2021.09.01.003.0001727.



Quadro 04: Áreas objeto do PRAD

| Fazenda Vista Alegre / Imóvel 02 | Área (ha) |
|---|-----------|
| Estradas e acessos para fins de construção e manutenção do sistema de drenagem pluvial o que inclui as "caixas secas" e bacia de sedimentação. Intervenções em área minerária de terceiros. | 0,5994 |
| Sítio Boa Sorte (ex-Sítio Vista Alegre) / Imóvel 03 | Área (ha) |
| Estradas e acessos para fins de construção e manutenção do sistema de drenagem pluvial o que inclui as "caixas secas" e bacia de sedimentação. Intervenções em área minerária de terceiros. | 0,332 |
| Sítio Boa Sorte / Imóvel 04 | Área (ha) |
| Estradas e acessos para fins de construção e manutenção do sistema de drenagem pluvial o que inclui as "caixas secas" e bacia de sedimentação. Intervenção em área minerária de terceiros. | 0,8909 |
| Depósito de rejeito e estéril com sistema de contenção e drenagem para recuperação ambiental fora de APP (Pilha rejeito/estéril 01). | 0,829 |
| Depósito de rejeito e estéril com sistema de contenção e drenagem para recuperação ambiental fora de APP (Pilha rejeito/estéril 02). | 0,6983 |
| Área para recuperação sobre pátio de movimentação existente fora de APP (entorno da Pilha de rejeito/estéril 02) | 0,4445 |
| Área para recuperação ambiental sobre árvores isoladas fora de APP (entorno da Pilha rejeito/estéril 02) | 0,108 |
| Total | 3,9021 |

Fonte: PRAD – (Recuperação parcial da pilha de rejeito/estéril 01, recuperação total da pilha rejeito/estéril 02 e áreas no seu entorno e instalação de sistema de drenagem pluvial nas margens das estradas de acesso de áreas intervindas por terceiros), 2022.

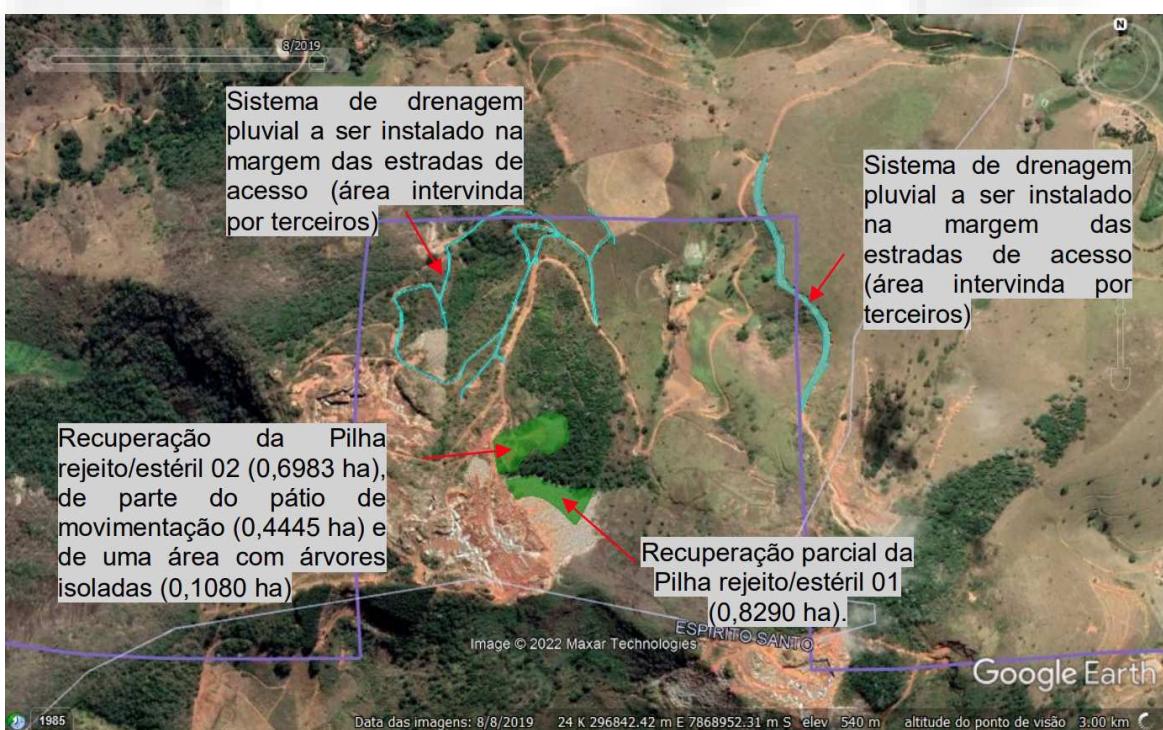


Figura 02: Imagem aérea extraída do aplicativo Google Earth Pro, registro datado de 08/08/2019, com a delimitação das áreas objeto do PRAD.

Fonte: PRAD – (Recuperação parcial da pilha de rejeito/estéril 01, recuperação total da pilha rejeito/estéril 02 e áreas no seu entorno e instalação de sistema de drenagem pluvial nas margens das estradas de acesso de áreas intervindas por terceiros), 2022.



A empresa priorizará durante os 10 (dez) primeiros anos de operação:

- (i) recuperação ambiental de uma área com 0,8290ha, objeto de supressão de vegetação nativa causada pela empresa antecessora Granbrasil Granitos do Brasil S.A., área esta que está localizada no imóvel 04 e compreende a recuperação parcial da Pilha rejeito/estéril 01;
- (ii) recuperação ambiental de uma área com 1,25ha (0,6983ha+0,4445ha+0,1080ha), objeto do PTRF em decorrência de supressão de vegetação nativa causada pela empresa antecessora Granbrasil Granitos do Brasil S.A., área esta que está localizada no imóvel 04 e compreende a recuperação parcial da Pilha rejeito/estéril 02 e áreas no seu entorno; e
- (iii) contenção de pequenos processos erosivos com a instalação de sistema de drenagem pluvial (caixas de sedimentação) na margem das estradas de acesso de área intervinda por terceiros, localizada nos imóveis 02 (M-4.642/M-11.213), 03 (M-4.643) e 04 (M-4.644).

Quanto à recuperação prevista para o encerramento definitivo das atividades minerárias do empreendimento em questão, hipótese prevista para um horizonte de longo prazo, está contida no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD geral do empreendimento.

Uma vez a dimensão da extensão de área que constitui o objeto do PRAD nos referidos imóveis sob a poligonal ANM nº 890.374/1984, a delimitação da localização geográfica da área a ser objeto de recuperação encontra-se demarcada junto ao mapa planimétrico (pág. 02) apresentado em resposta à solicitação de informação complementar do P.A. SLA 5446/2020.

3.3. Balanço Hídrico

A água será imprescindível para a execução das atividades minerárias, visto que a mesma é empregada nos processos de perfuração a úmido, corte com fio diamantado, higienização da mina, edificações de apoio e outros usos.

O empreendimento é detentor da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, processo nº 164134/2019, válida até 06/12/2022, para captação superficial de até 1 l/s.

A água captada é armazenada em 3 (três) reservatórios cilíndricos, 2 (dois) com capacidade unitária de 15.000 litros e 1 (um) com capacidade unitária de 3.000 litros.

Ainda, conforme informado no RCA, no entorno do ponto de coordenadas X: 297.194 e Y: 7.868.283, área definida como “ponto de aproveitamento de água pluvial”, a empresa possui disponibilidade para recuperar água pluvial que se acumula no local. Por se tratar de piso rochoso, pouco permeável, fruto de antigos desmontes de rocha, formou-se uma pequena cava. Todavia, não há como precisar o volume total de armazenamento, variando ano a ano de acordo com o regime pluviométrico, temperatura e umidade relativa. Sendo assim, pode-se aproveitar tal recurso utilizando um conjunto motobomba formado por um motor Tobatta Diesel, modelo AS 100, acoplado à uma bomba hidráulica marca Schneider, modelo BC-22R, diminuindo, assim, o uso objeto da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 72244/2019. Vislumbra-se ainda, o reaproveitamento de água no corte e



perfuração de rocha, estimando uma recuperação de apenas 30% (o restante será perdido por evaporação e infiltração no solo).

Quadro 05: Balanço Hídrico do empreendimento.

| Finalidade do consumo de água | Consumo médio por finalidade (m³/dia) | Origem da água |
|---|---------------------------------------|---|
| Consumo humano (sanitários, refeitório, etc.) | 2,17 | Captação superficial |
| Máquinas de fio diamantado (5 unidades) | 20 | Captação superficial |
| Perfuratrizes sobre trilhos e manuais e conjunto fundo furo | 0,5 | Captação superficial |
| Aspersão de praças, pátios e vias | 10 | Captação superficial |
| Lavagem de pisos e equipamentos | 2 | Captação superficial |
| Lavagem dos blocos | 0,46 | Captação superficial |
| Irrigação de plantas | 5 | Captação superficial |
| Reaproveitamento | - 6,15 | Acumulação a céu aberto /reaproveitamento estimado de 30% da água consumida pelas máquinas de fio diamantado e perfuratrizes. |
| Consumo total diário (m³) | | 33,98 |
| Consumo total mensal (m³) | | 747,56 |

Fonte: Autos do P.A SLA nº 5446/2020 – Mineração Fischer Ltda.

3.4. Alternativa Locacional

Por se tratar de empreendimento já implantado e com operação pretérita, o qual possui áreas antropizadas como as áreas prediais de apoio, de beneficiamento, depósito de produtos, pilhas de rejeito/estéril, frente lavra já instalada, dentre outros, não há que se falar em nova alternativa locacional para a ADA diante da menor intensidade dos danos ambientais se comparada a abertura de uma nova frente de lavra e atividades acessórias. Além disso, observa-se a rigidez locacional do bem mineral, tendo em vista que a formação geológica e geomorfológica do bem mineral se encontra em local específico.

Para as pilhas/depósito de rejeito/estéril, as áreas foram definidas através da análise topográfica do terreno, em locais que possuem facilidade de deposição dos estéreis/rejeitos e também de controle da estabilidade e dos impactos gerados.

Para as áreas escolhidas, foi apresentado o Laudo Técnico de justificativa de inexistência de alternativa técnica e locacional (considera os usos antrópicos consolidados em área de preservação permanente) id. 357799176. De acordo com o aludido documento, tratam-se de intervenções pretéritas que perfazem 0,2560 ha, as quais comprovadamente ocorreram antes de 22/07/2008 conforme pode ser visualizado pelo histórico de imagens do programa Google Earth Pro datadas de 20/01/2005. Tais intervenções ocorreram em dois imóveis, a saber:

1. Sítio Boa Sorte (Ex-sítio Vista Alegre – M4643):



-Estradas e acesso de uso misto (Rurais e Minerários) em APP – 0,2343 ha;

-Transposição rodoviária em APP – 0,0005 ha.

2. Sítio Boa Sorte (M-4644)

-Estradas e acesso de uso misto (Rurais e Minerários) em APP – 0,0209 ha;

-Transposição rodoviária em APP – 0,0003 ha.

Em consulta ao programa Google Earth Pro, foi possível visualizar que, conforme as imagens datadas de 20/01/2005, já haviam as estradas e pontes apontadas no laudo técnico supracitado. Nesse sentido, de acordo com a Lei Estadual nº 20922/2013 e a Lei Federal nº 12651/2012, o instituto do uso antrópico consolidado se aplica para áreas de preservação permanente intervindas antes de 22/07/2008 sendo garantida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de turismo rural e de ecoturismo.

Conforme informado pelo representante do empreendimento, tratam-se de intervenções realizadas que possuem uso misto, tanto pelas atividades agrossilvipastoris realizadas no imóvel quanto aquelas desenvolvidas pelo empreendimento minerário. Nesse prisma, entende a equipe da SUPRAM/LM restar atendido o preceito estabelecido na legislação.

4. Diagnóstico Ambiental

4.1. Áreas de Influência

As áreas de influência foram definidas pelo empreendedor conforme constam nos estudos apresentados, a saber:

A Área Diretamente Afetada – ADA é o somatório de todas as intervenções minerárias existentes e pretendidas, perfazendo um total de 22,5089 ha (vinte e dois hectares, cinquenta ares e oitenta e nove centiares) inseridos no Sítio Boa Esperança, Fazenda Vista Alegre ou Colina, Sítio Boa Sorte (ex-Sítio Vista Alegre) e Sítio Boa Sorte.

A Área de Influência Direta – AID está sujeita aos impactos diretos da implantação e operação da atividade ou empreendimento perfazendo 743,2079 ha. Tal AID foi definida no interior da microbacia do córrego Santo Antônio extrapolando a ocorrência dos impactos diretos a serem causados pelo empreendimento e envolvendo os locais de movimentação de máquinas, áreas de lavra e avanço (desmonte de rocha), futura pilha de rejeito e estéril, áreas de construção de edificações de apoio mineralício e Áreas de Preservação Permanente – APP que margeiam os trechos dos corpos d’água que estão situados a jusante da ADA do empreendimento. Ou seja, a área que poderá absorver os impactos decorrentes da atividade mineralícia, especialmente no que se refere à fragmentação de habitat natural. Quanto ao meio socioeconômico, pode-se afirmar que a localidade de nome Córrego Santo Antônio ou Alto Santo Antônio inserida na AID será diretamente afetada pelo trânsito de veículos. Todavia, as vias de acesso não são de uso exclusivo da MINERAÇÃO FISCHER, atendendo a diversos produtores rurais e outras mineradoras e sendo mantidas pela municipalidade.



Já a Área de Influência Indireta – AII abrange o território do município de Itueta, MG, que é afetado pelo empreendimento, mas no qual os impactos e efeitos decorrentes do empreendimento são considerados menos significativos do que nos territórios das outras duas áreas de influência (ADA e a AID). Nessa área, tem-se como objetivo analítico propiciar uma avaliação da inserção regional do empreendimento. Portanto, pode-se afirmar que os impactos decorrentes do pretenso empreendimento sobre os meios físico e biótico vão ficar restritos ao interior da AID projetada, que, por conseguinte, se insere no interior da AII. Quanto ao meio socioeconômico, justifica-se a definição da poligonal do município de Itueta como AII, já que os impactos ambientais positivos ocorrerão principalmente através da geração de empregos, renda e comercialização de bens e serviços, o que implica diretamente na arrecadação de impostos.

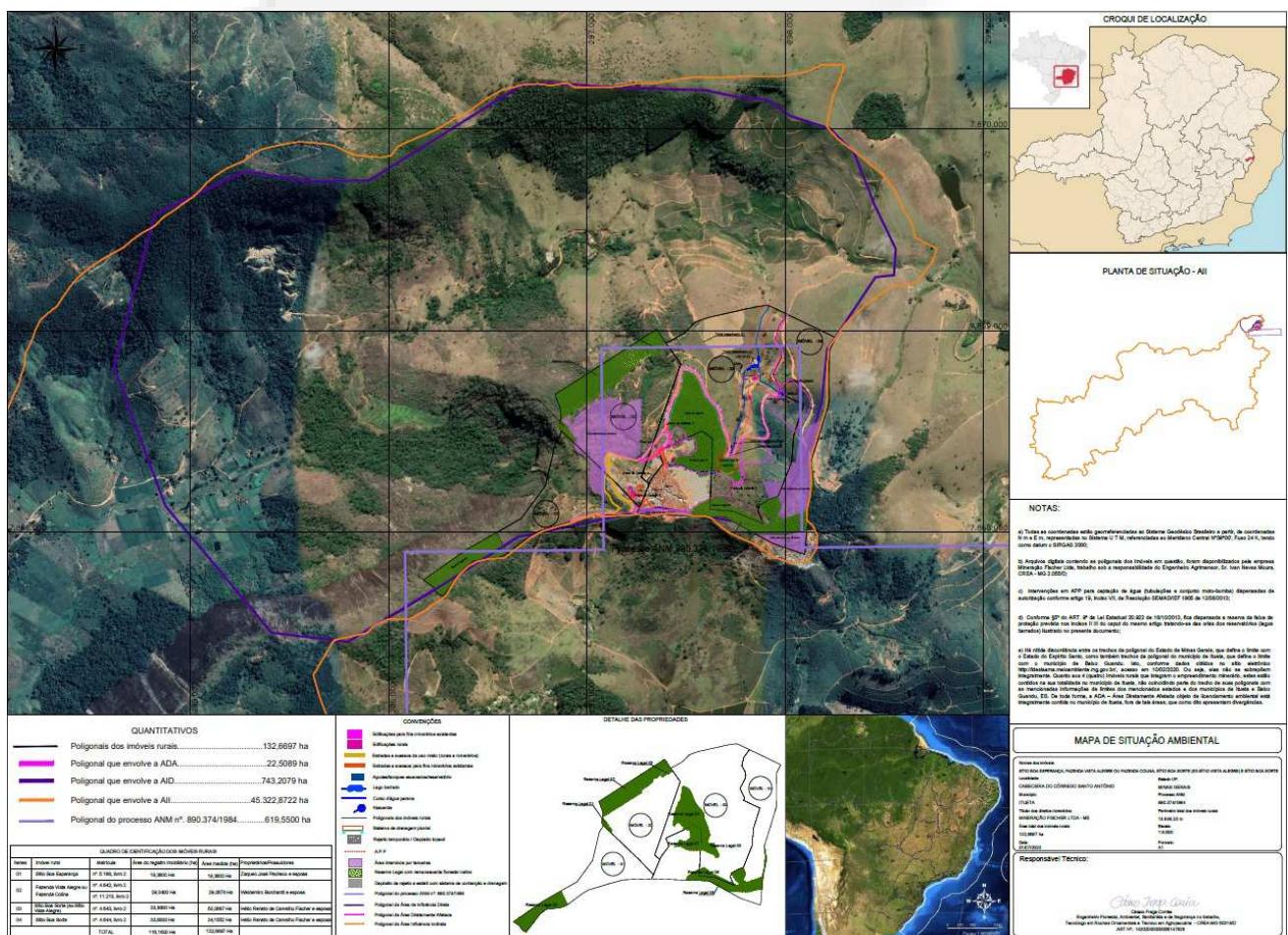


Figura 03: Áreas de Influência – Mineração Fischer Ltda.

Fonte: Processo Administrativo 5446/2020, Mineração Fischer Ltda.

O município de Itueta localiza-se no interior do estado de Minas Gerais, inserido no Vale do Rio Doce e situado a cerca de 400 km a leste da capital do estado. Os municípios limítrofes são Resplendor (MG), Santa Rita do Itueto (MG), Aimorés (MG) e Baixo Guandu (ES). De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a área do município é de



452,676 km² e população de 5.830 pessoas (2010), sendo a densidade demográfica 12,88 hab/km².

O município se localiza em uma região de Mata Atlântica conforme disposto pelo Mapa da Lei nº 11.428/2006 – Lei da Mata Atlântica, e, dentre as várias fitofisionomias do Bioma, tem-se que Itueta está inserida, predominantemente, na área ocupada pela Floresta Estacional Semideciduado – FESD.

Conforme informado no RCA, a região da ADA do empreendimento é contemplada pela formação geológica “Padre Paraíso”, a qual pode ser caracterizada como rochas verde-escuras, granulação grossa, porfiríticas e ocorre associada a alguns corpos do Granito Caladão. Quando intemperizadas, tornam-se amareladas, confundindo-se, mesoscopicamente, com esse granito. Entretanto, exibe um forte contraste morfológico, ocupando as cotas mais baixas. Exibe, também, contraste morfológico marcante com as coberturas recentes que ocorrem no centro da intrusão de Aimorés. São rochas de composição charnockíticas, mangeríticas, opdalíticas, enderbíticas e noríticas. Os constituintes minerais assemelham-se aos do Granito Caladão, diferindo basicamente pela presença de hiperstênio nessas rochas.

Em consulta à IDE SISEMA, pôde-se observar que o empreendimento está localizado em área de baixo potencial de ocorrência de cavernas (Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil na escala 1:2.500.000). Ademais, observa-se que o empreendimento não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC) ou zona de amortecimento, bem como em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição destas. Também não se insere em corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF, Sítios Ramsar e não interfere em Áreas de Segurança Aeroportuárias.

Ainda de acordo com a IDE SISEMA, parte da Área Diretamente Afetada - ADA pelo empreendimento encontra-se inserida na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, sendo esta enquadrada como critério locacional de peso 1 conforme DN COPAM nº 217/2017. Desta forma, foi apresentado o estudo específico para tal critério, onde avalia-se a viabilidade ambiental do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas mitigadoras e de controle presentes no estudo em referência e julgadas adequadas neste parecer.

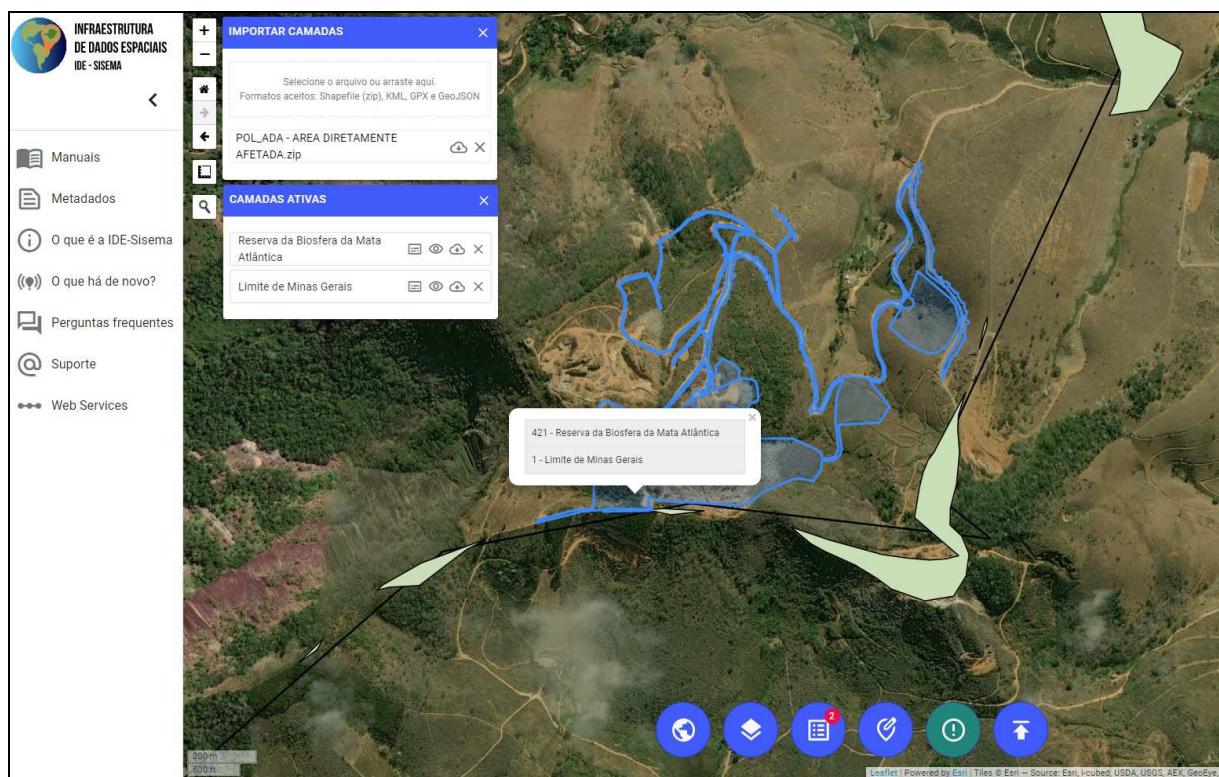


Figura 04: Localização do empreendimento, indicando que parte da ADA se encontra na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Fonte: IDE SISEMA, 03/08/2021.

4.2. Recursos Hídricos e solo

Conforme pode ser observado na IDE SISEMA, o empreendimento está inserido na Circunscrição Hidrográfica - CH DO4 - do Suaçuí Grande, cuja bacia hidrográfica possui área de drenagem é de 21.544km², sendo um dos principais afluentes do rio Doce.

A CH DO4 não possui enquadramento de classe definida e conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008, enquanto não aprovados os respectivos enquadramentos, as águas doces serão consideradas como classe 2, exceto se as condições de qualidade atuais forem melhores, o que determinará a aplicação da classe mais rigorosa correspondente.

Conforme observa-se na IDE SISEMA, próximo à Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento, existem linhas de drenagem delimitadas pela camada de hidrografia. Constatou-se ainda que há trechos de estradas e acessos inseridos em Área de Preservação Permanente – APP, contudo, é importante ressaltar que tal intervenção é caracterizada como área rural consolidada, preeexistente a 22 de julho de 2008, conforme artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, e ainda conforme artigo 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.922 de 16/10/2013.



Para os trechos onde os acessos interceptam curso d'água foram realizados os Cadastros de Travessias Aéreas, conforme as Certidões de nº 47169061 (SEI) e 47168666 (SEI).

O solo na região do empreendimento é identificado como “CXbe12” conforme “Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais”, o qual consiste em: Cambissolo Háplico Tb e Ta Eutrófico típico, textura argilosa, relevo forte ondulado/montanhoso (50%) + Argissolo Vermelho Eutrófico típico, textura média/argilosa, relevo forte ondulado (35%) + Neossolo Litólico Eutrófico típico, textura média/argilosa, relevo montanhoso/escarpado (15%), sendo este último a classe predominante na ADA.

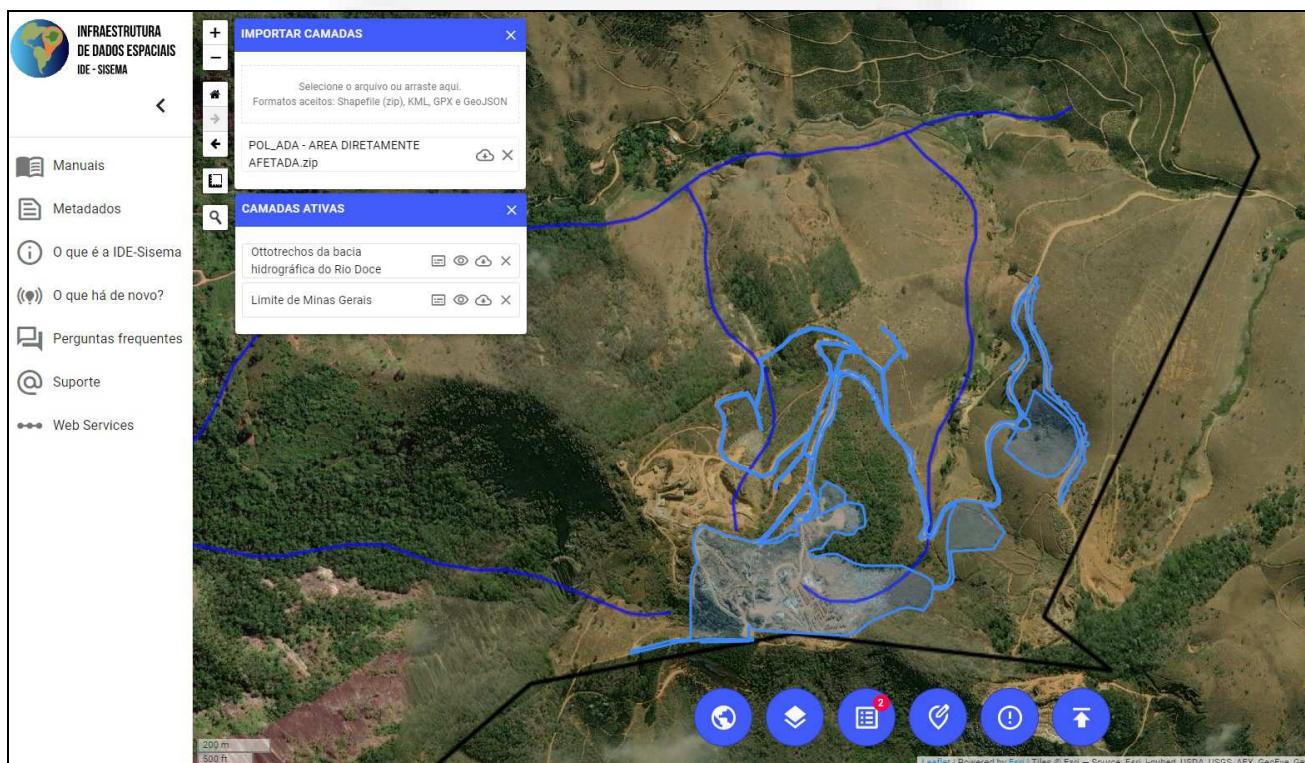


Figura 05: Hidrografia presente nas Áreas de Influência do empreendimento Mineração Fischer Ltda.

Fonte: IDE SISEMA, 20/06/2022.

4.3. Fauna Local

De acordo com a IDE-SISEMA, a integridade da fauna na AID do empreendimento na sua totalidade é baixa. Conforme informado no RCA, foi realizado levantamento por meio de observação *in loco* e através de relato de moradores da localidade e de representantes do próprio empreendimento. Observou-se que na ADA do empreendimento há menor possibilidade de encontrar exemplares dos animais levantados, podendo os mesmos serem observados/encontrados no entorno (AID e All). Desta forma, o levantamento concluiu que grande parte dos animais listados são sinantrópicos, ou seja, estão adaptados com a presença humana - ambientes antropizados. Dentre eles, podem ser citados:



- Aves: tico-tico (*Zonotrichia capensis*), carcará-cinza (*Caracara plancus*), godelo (*Molothrus bonariensis*), coleirinho (*Sporophila caerulescens*), sabiá (*Turdus rufiventris*), rolinha (*Columbina talpacoti*), canário-da-terra (*Sicalis flaveola*), joão de barro (*Furnarius rufus*), trinca-ferro (*Saltator similis*), siriema (*Cariama cristata*), picapau (*Colaptes campestris*), trocal (*Columba speciosa*), quero-quero (*Vanellus chilensis*), maritaca (*Pionus maximiliani*), anu (*Pionus menstruus*), bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), coruja (*Ciccaba* sp.), tesourinha (*Tyrannus savana*), paturi (*Dendrocygna viduata*), merro (*Icterus cayanensis*), viuvinha (*Vidua macroura*) e licórnia (*Anhima cornuta*), dentre outros.
- Répteis: Jararaca (*Brotrops jararaca*), cobra patrona (*Bothrops jararacuçu*) e teiú (*Tupinambis merianae*), dentre outros.
- Mamíferos: ouriço (*Coendou prehensilis*), raposa do campo (*Lycalopex vetulus*), tatu-do-rabo-mole (*Cabassous* sp.), quati (*Nasua nasua*), paca (*Cuniculus paca*), cutia (*Dasyprocta leporina*), gambá (*Didelphis* sp.) e sagui (*Callithrix* sp.), dentre outros.

4.4. Flora

Conforme PSUP, a região do córrego do Santo Antônio, onde o empreendimento se localiza, encontra-se sob o domínio do Bioma Mata Atlântica e abriga alguns fragmentos de remanescentes da tipologia “Floresta Estacional Semidecidual Montana”. Na região da ADA são observadas as seguintes espécies: embaúba (*Cecropia* sp.), farinha-seca (*Diplokeleba floribunda*), uruvalheira (*Platypodium elegans*), fedegoso (*Saenna macranthera*), pau-jacaré (*Piptadenia gonoacantha*), mamica-de-cadela (*Zanthoxylum rhoifolium*), pau-cigarra (*Senna multijuga*), ipê-cascudo (*Handroanthus ochraceus*), cinco-folhas (*Sparattosperma leucanthum*), chá-de-bugre (*Cordia sellowiana*), papagaio (*Aegiphila integrifolia*), ardiabo (*Cnidoscolus* sp.), angico-vermelho (*Anadenanthera macrocarpa*), assapeixe (*Vernonia ferruginosa*) e carrapateiro (*Unonopsis* sp.), dentre outras.

4.5. Cavidades Naturais

Em consulta à IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento está localizado em área de Baixo potencial de ocorrência de cavernas (Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil na escala 1:2.500.000).

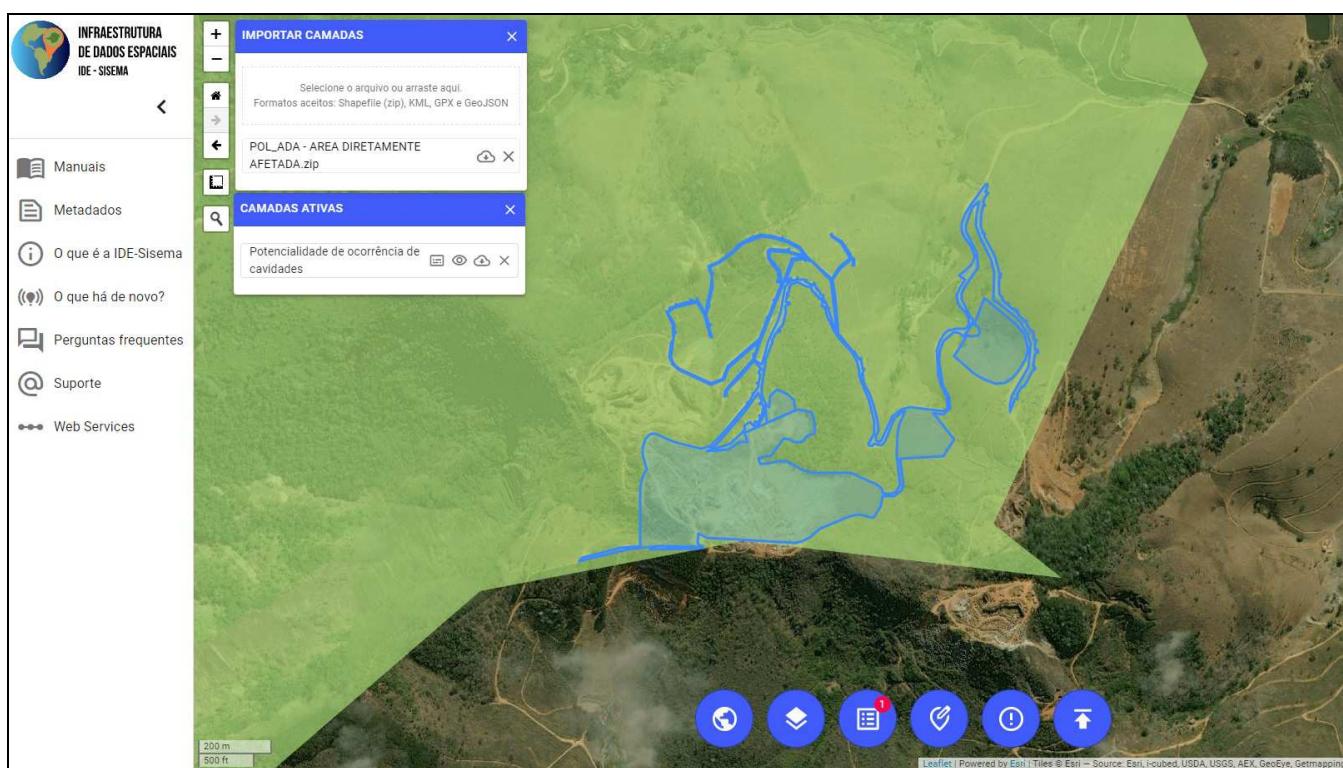


Figura 06: Mapa de potencial espeleológico e ADA do empreendimento.

Fonte: IDE-SISEMA, 20/06/2022.

Contudo, para a formalização do processo em tela, a consultoria responsável realizou o estudo de prospecção espeleológica. Conforme estudo, antes do levantamento de campo, é informada a realização de consultas bibliográficas dos aspectos fisiográficos da área, além de consulta a dados públicos (CECAV/ICMBio).

Os técnicos responsáveis pela elaboração do estudo optaram por definir graduação de potencialidade, definindo grau médio para ocorrência de cavidades em áreas onde ocorrem maciços rochosos. A equipe⁶ percorreu a área (caminhamento exaustivo), buscando especialmente, afloramentos rochosos, drenagens e outros indícios que pudessem levar até uma cavidade natural subterrânea, sendo definidos alguns pontos e controle para fins de avaliação.

Registra-se ainda que foi utilizada a tecnologia de aerolevantamento por *drone* para varredura da área, o que possibilitou a otimização dos trabalhos, permitindo uma maior cobertura de locais de topografia acidentada e aumentando a faixa de visada.

Segundo o estudo apresentado, a área de interesse para o trabalho de campo contemplou o limite da ADA acrescido de um *buffer* de 250 m. O caminhamento sistemático foi realizado nos dias 01/10/19, 26/05/20, 29/05/20 e 26/06/20 e contabilizou um percurso total de 37,87

⁶ Segundo o estudo, compuseram a equipe de prospecção espeleológica foi composta por 1 Eng. de Minas, 1 Eng. Florestal e Tecnólogo em Rochas Ornamentais e 3 auxiliares técnicos.



km em uma área de 186,3822 ha, o que define uma densidade média de 20,32 km/km², o que atendeu aos requisitos da malha de prospecção estabelecidos pela Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017.

O relatório apresentado aponta que não foram identificadas feições espeleológicas. Não obstante, cumpre registrar que, durante a vistoria realizada pela equipe da SUPRAM/LM, por meio de caminhamento amostral, não se constatou a presença de alguma feição espeleológica ou cavidade no entorno da área percorrida.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) – Processo SEI N° 1370.01.0051343/2020-45

Para a consecução das atividades do empreendimento, requereu o empreendedor, por meio do Processo SEI nº 1370.01.0051343/2020-45⁷, o corte ou aproveitamento de 35 árvores isoladas nativas vivas em área de 1,1010 ha, sendo aceita a formalização do respectivo processo pelo Núcleo de Apoio Operacional do Leste Mineiro (NAO/LM) em 09/12/2020 (id SEI nº 22853129).

Segundo o Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PSUP) e o Plano de Disposição de Estéril/Rejeitos (2021) apresentados aos autos, requer o representante do empreendimento o corte de 35 árvores isoladas nativas vivas e 10 árvores isoladas mortas do bioma Mata Atlântica, fora de APP e devidamente cadastrada no SINAFLO (número do projeto 23121665).

Os estudos apresentados apontam dois locais de intervenção: (i) 24 indivíduos arbóreos vivos e 3 mortos situados em uma área de 1,0022 ha na destinada à pilha de rejeito/estéril 01; e (ii) 11 indivíduos arbóreos vivos e 7 mortos situados em uma área de 0,0988 ha na área destinada à pilha de rejeito/estéril 04, conforme Quadro 06.

Quadro 06: Tipo de intervenção ambiental requerido e respectivos quantitativos por imóvel.

| Tipo de intervenção ambiental | Área (ha) | Nº de árvores |
|--|---------------|---------------|
| Corte de árvores isoladas nativas vivas (Pilha 01) - Sítio Boa Sorte/ex Vista Alegre | 1,0022 | 24 |
| Corte de árvores isoladas nativas vivas (Pilha 04) - Sítio Boa Esperança | 0,0988 | 11 |
| Total | 1,1010 | 35 |

Fonte: Processo SEI nº 1370.01.0051343/2020-45. Adaptação SUPRAM/LM.

Em relação à referida intervenção, informa o requerente que, durante a elaboração do Plano de Disposição de Estéril/Rejeitos, foi considerada a necessidade de adequação de pilha já existente (Pilha 01) e das condições topográficas de um novo local (Pilha 04). Registra-se

⁷ Processo SEI Relacionado n. 1370.01.0002023/2021-66, tendo em vista as disposições do Manual de Procedimentos para Proteção de Dados Pessoais no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), em decorrência da LGPD, conforme correspondência eletrônica de 29/09/2020.



junto aos respectivos documentos que houve o início do lançamento de material na Pilha 01 de forma descendente⁸, sendo necessária a conformação de sua base para fins de contenção dos rejeitos/estéreis e de garantia da estabilidade para o novo arranjo físico proposto.

Não obstante o tipo de intervenção passível de regularização ambiental e descrito no requerimento para intervenção ambiental, o requerente registra ainda a existência de ocupação antrópica consolidada em APP em 0,2560 ha (Quadro 07), acompanhado do laudo de inexistência de alternativa técnica e locacional.

Quadro 07: Quantitativo de intervenções de uso antrópico consolidado em APP.

| Tipo de intervenção ambiental – Sítio Boa Sorte (ex Vista Alegre) | Área (ha) |
|---|---------------|
| Estradas e acessos existentes de uso misto (rurais e minerários) em APP | 0,2343 |
| Transposição rodoviária em APP | 0,0005 |
| Tipo de intervenção ambiental – Sítio Boa Sorte | Área (ha) |
| Estradas e acessos de uso misto (rurais e minerários) existentes em APP | 0,0209 |
| Transposição rodoviária em APP | 0,0003 |
| Total | 0,2560 |

Fonte: Processo SEI nº 1370.01.0051343/2020-45. Adaptação SUPRAM/LM.

Considerado o arcabouço legal vigente⁹, tal intervenção não encontra enquadramento em modalidade de regularização ambiental na forma de intervenção ambiental, devendo ser consideradas as disposições da Lei Federal nº 12.651/2012 c/c a Lei Estadual nº 20.922/2013, além do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o que torna relevante destacar a existência de tais intervenções antes de 22/07/2008.

Em relação à titularidade dos imóveis objetos de intervenção, foi apresentada a documentação que comprova o arrendamento (Instrumento Particular de Arrendamento) da área rural destinada aos trabalhos de lavra.

Ainda segundo os estudos, o rendimento lenhoso foi obtido por meio das equações para Mata Atlântica em regeneração desenvolvidas pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC, sendo apresentados os cálculos de volume total com casca (VTCC), volume de fuste com casca (VFCC) e volume de galhos com casca (VGCC).

Além disso, cumpre registrar que a conversão de metro cúbico (m³) em estéreo (st) foi realizada utilizando-se o fator de conversão 1,5 conforme o Manual de Normas de Controle da Intervenção em Vegetação Nativa e Plantada do Instituto Estadual de Florestas – IEF (2006), também prevista na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.933/2013, parâmetros estes que vieram a ser assumidos pelo Anexo I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, o que não demanda reavaliação dos cálculos.

⁸ Segundo o Plano de Disposição de Estéril/Rejeitos, o responsável técnico informa que o material depositado na pilha 01 fora lançado de forma descendente, sem observação do controle de drenagem e da estabilização da estrutura, o que compromete a continuidade da mesma sem a adequação de seu arranjo físico. Já no caso da Pilha 04, o local proposto à implantação apresenta declividade favorável à constituição do depósito.

⁹ Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, a qual revogou a antiga Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.



Todavia, tendo em vista as disposições do §6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, houve a necessidade de complementação dos dados característicos relativos ao censo das árvores isoladas nativas vivas, o que foi atendido pelo representante do empreendedor.

Abaixo, segue a relação dos volumes de lenha nativa (Quadro 08) considerando o somatório do volume de árvores vivas e mortas e o volume de tocos e raízes, os quais foram utilizados para fins de cálculo de taxa florestal e da taxa de reposição florestal¹⁰.

Quadro 08: Volume de rendimento lenhoso estimado.

| Descrição das Áreas | Área (ha) | Nº de Árvores vivas (un) | Volume Árvores Vivas (m³) | Nº de árvores mortas (un) | Volume árvores mortas (m³) | Volume tocos e raízes (m³) | Lenha de floresta nativa (volume total) (m³) |
|---|-----------|--------------------------|---------------------------|---------------------------|----------------------------|----------------------------|--|
| Sítio Boa Sorte/Ex-Sítio Vista Alegre (Pilha 01) | 1,0022 | 24 | 1,3531 | 3 | 0,3403 | 10,0220 | 11,7154 |
| Sítio Boa Esperança (Pilha 04) | 0,0988 | 11 | 1,0912 | 7 | 1,0700 | 0,9880 | 3,1492 |
| Total | 1,1010 | 35 | 2,4443 | 10 | 1,4103 | 11,0100 | 14,8646 |

Fonte: Processo SEI nº 1370.01.0051343/2020-45. Adaptação SUPRAM/LM

Conforme o cronograma apresentado pelo empreendedor, as atividades de corte, empilhamento e aproveitamento do material lenhoso deverão ser realizadas ao longo dos 3 (três) primeiros anos contados da data da emissão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA em caso de deferimento do pleito.

A lista de espécies das árvores isoladas vivas não contempla a ocorrência de espécies ameaçadas ou imunes de corte¹¹, não se enquadrando, assim, o requerimento na tipificação dos art. 26 e 27 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e não incidindo a compensação a que se refere os art. 73 e 74 do referido ato normativo.

A taxa de expediente e a taxa florestal foram recolhidas na fase de instrução processual¹², com complementação dessa segunda a partir de solicitação via SLA (quitação da taxa florestal relativa ao corte de árvores nativas isoladas, bem como daquela referente ao rendimento lenhoso obtido com a supressão irregular – AI nº 141211/2018). Em relação ao aproveitamento econômico dos produtos e subprodutos da flora (art. 21 do Decreto Estadual nº 47.749/2019), informa o requerente (id SEI nº 21826360) sobre o uso interno no imóvel ou empreendimento.

Ainda, o requerente indica como forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013, a modalidade de recolhimento à conta de arrecadação de

¹⁰ Registra-se que as taxas de expediente incidem sobre as áreas objeto de autorização constantes do requerimento, tal qual as taxas de exploração florestal são aplicadas sobre o produto florestal gerado nas intervenções autorizadas (lenha e tocos/raízes).

¹¹ Registra-se a ocorrência de uma espécie ameaçada entre os indivíduos arbóreos mortos que foram também levantados no censo realizado pela consultoria, todavia, não compõem objeto de autorização, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.102/2021.

¹² Conforme verifica-se dos documentos sobre id SEI n. 22822246, 22822247, 22822248 e 22822249.



reposição florestal, sendo acostado¹³ aos autos o comprovante de quitação daquela relativa à supressão irregular – AI nº 141211/2018 (IC). Para a taxa de reposição florestal relativa ao corte de árvores nativas isoladas vivas, recomenda-se à autoridade competente e ao Núcleo de Apoio Operacional (NAO) a observação do §2º art. 119 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 antes da emissão da AIA.

Em relação ao PTRF apresentado a título de cumprimento de medida compensatória, conforme informado pelo empreendedor, verificou-se que a área total a ser recuperada é de 3,5738 ha, na qual serão introduzidas, aproximadamente, 4.000 mudas de árvores de espécies nativas da região (espaçamento 3 x 3 metros).

Uma das áreas objeto de recuperação está localizada no entorno de uma nascente que contribui com o córrego ou ribeirão Santo Antônio com área total de 3,1513 ha, enquanto a outra se encontra próxima à reserva legal 04 e possui 0,4225 ha. Atualmente, tais áreas são caracterizadas pela presença de árvores isoladas conjuntamente à pastagem exótica (*Brachiaria spp.*), carecendo, assim, de reflorestamento.

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 48.127/2021, que regulamentou o Programa de Regularização Ambiental (PRA) no âmbito do Estado de Minas Gerais, a SUPRAM/LM acata a proposta apresentada espontaneamente pelo empreendedor considerando que as ações elencadas promoverão à mitigação dos impactos ambientais do empreendimento, sem, contudo, caracterizar a exigência de quaisquer compensações previstas na legislação vigente e não incidentes ao caso em tela.

Por fim, destaca-se que, de acordo com o Auto de Infração nº 141211/2018, houve supressão irregular de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,25 ha, cuja fitofisionomia fora caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração. Tal auto fora lavrado em desfavor do responsável anterior pela ADA objeto do presente licenciamento ambiental, qual seja, a empresa GranBrasil Granitos do Brasil S.A., CNPJ nº 27.416.197/0011-72.

Em que pese o empreendedor Mineração Fischer Ltda. não ter sido o responsável pela intervenção ambiental supracitada, o mesmo não poderá usufruir do uso alternativo do solo para fins de retomada das atividades minerárias no local da infração sem a devida regularização ambiental. Desse modo, em atendimento à informação complementar, o empreendedor promoveu a readequação da ADA de modo a possibilitar a recuperação parcial da pilha de rejeito/estéril 1 onde ocorreu o desmate conforme PRAD apresentado.

5.1. Compensação Minerária

O Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 determina que:

¹³ Registra-se que, em cumprimento ao art. 127 do Decreto Estadual n. 47.383/2018, o respectivo DAE foi encaminhado pelo IEF ao empreendedor, sendo quitado em 29/06/2022.



Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado. (g.nº)

Neste contexto, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, ao regulamentar a Lei Estadual nº 20.922/2013 e os processos de autorização para intervenção ambiental e a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, estabeleceu que:

Art. 62 – Nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, o empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral. (g.nº)

Não obstante, de modo a operacionalizar o procedimento de instrução processual e a análise da exigência estabelecida, a Portaria IEF nº 27/2017 já havia estabelecido os procedimentos para o cumprimento da medida compensatória a que se refere o §2º do Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Tanto quanto do início da implantação do empreendimento, como durante sua operação pretérita, com a necessidade de intervenções ambientais com supressão de vegetação nativa, a conclusão que se pode obter para a análise processual consiste na aplicação compulsória do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Desta forma, resta clara a necessidade do estabelecimento de medida de compensação minerária a ser fixada pelo órgão ambiental competente conforme sugestão de condicionante elencada no Anexo I deste Parecer Único, nos termos da legislação, devendo ser observado o procedimento administrativo instituído por meio da Portaria IEF nº 27, de 07 de abril de 2017, para fins de análise processual e deliberação da proposta a ser apresentada, a qual deve guardar relação direta com o marco temporal a que se refere o art. 71 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

6. Reserva Legal



Conforme já descrito ao longo deste parecer, o empreendimento está localizado no interior dos imóveis rurais denominados Sítio Boa Esperança, Fazenda Vista Alegre ou Colina, Sítio Boa Sorte (ex-Sítio Vista Alegre) e Sítio Boa Sorte. Destes, dois já possuíam reserva legal averbada e os demais possuíam áreas de reserva legal delimitadas por ocasião de inserção dos imóveis junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR.

No quadro 09 abaixo, segue a relação dos imóveis originalmente apresentados nos autos do P.A. SEI nº 1370.01.0051343/2020-45 e respectivos registros no SICAR.

Quadro 09: Relação dos imóveis rurais que sediam o empreendimento e respectivas inscrições no CAR.

| Nº | IMÓVEL RURAL | MATRÍCULA IMOBILIÁRIA | PROPRIETÁRIOS/ POSSUIDORES | RECIPO DE INSCRIÇÃO NO CAR |
|----|-----------------------------------|---------------------------------|---|--|
| 01 | Sítio Boa Esperança | 5.186 C.R.I. Resplendor, MG | Zaqueo José Pacheco e esposa | MG-3134103- 8074.75A6.22A6.4A95-AA89.682E.BD01.2425 |
| 02 | Fazenda Vista Alegre ou Colina | 4.642 C.R.I. Resplendor, MG | Waldemiro Borchardt e esposa | MG-3134103- 8FAC.D62E.94EB.42E3.A51F.1AA4.BB68.7867 ¹⁴ |
| | Fazenda Vista Alegre ou Colina | 11.213 C.R.I. Resplendor, MG | | |
| | Fazenda Córrego Santo Antônio | 3.152 C.R.I. Resplendor, MG | | |
| 03 | Sítio Boa Sorte (ex Vista Alegre) | 4.643 C.R.I. Resplendor, MG | Hélio Renato de Carvalho Fischer e esposa | MG-3134103- C142.F17D.2318.4650.8053.20DF.5F1F.4956 |
| 04 | Sítio Boa Sorte | 4.644 C.R.I. Resplendor, MG | | |

Fonte: Processo SEI nº 1370.01.0051343/2020-45. Adaptação SUPRAM/LM

Abaixo, segue o mapa planimétrico originalmente apresentado aos autos (Figura 07).

¹⁴ Após atendimento de informação complementar, tal cadastro passou a contemplar também a Matrícula 3.152 (C.R.I. Resplendor).

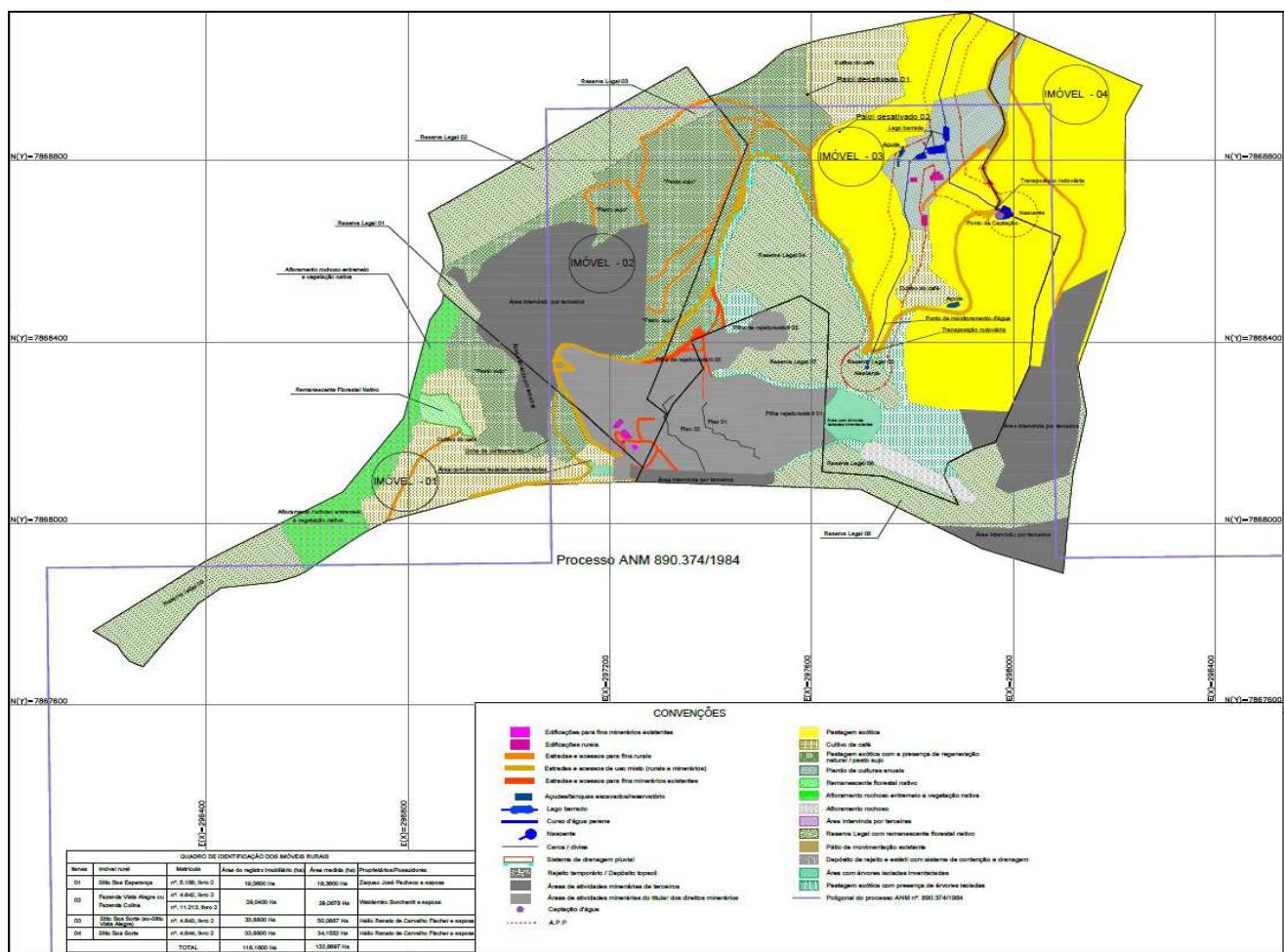


Figura 07: Mapa de Uso e Ocupação do Solo das propriedades rurais com delimitação das áreas de Reserva Legal.

Fonte: Autos do P.A nº 5446/2020, Mineração Fischer Ltda.

Ocorre que, no decorrer da análise, em consulta ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural, identificou-se que havia outros imóveis contíguos à matrícula M-4.642/M-11.213 sob a titularidade dos mesmos superficiários.

Tal como disponível junto ao Suporte¹⁵ da plataforma do Sistema de Cadastro Ambiental Rural, tem-se que:

Para efeitos de inscrição no CAR, o imóvel rural é definido como de área contínua, localizado em zona rural ou urbana, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, conforme disposto no inciso I do art. 4º da Lei no 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, podendo ser caracterizado como:

(...)

¹⁵ Disponível em: <https://www.car.gov.br/#/suporte>. Acesso em: 12/07/2021.



O conjunto de propriedades ou posses, em área contínua, pertencentes às mesmas pessoas, físicas ou jurídicas, será considerado como um único imóvel rural devendo ser feita uma única inscrição declarando as informações contidas nos respectivos documentos comprobatórios. Ressaltando que não é considerada quebra de continuidade a existência de estradas, córregos e pontes, por exemplo. Para o cumprimento dos percentuais da Reserva Legal, bem como para a definição da faixa de recomposição de Áreas de Preservação Permanente, previstos na Lei 12.651/12, será considerada a totalidade das áreas de propriedades e posses. (g.nº)

Nesta esteira, há de se destacar que a realização do Cadastro Ambiental Rural, enquanto modalidade de regularização ambiental de imóveis rurais, bem como a apresentação do comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial¹⁶ para o desenvolvimento da atividade, constituem requisito elementar ao ato de formalização do requerimento de Licenciamento Ambiental, tal qual dispõe o art. 15 da DN COPAM nº 217/2017.

Desta forma, fora requisitada a retificação do CAR do imóvel 02, sendo solicitada a alteração do seu cadastro junto ao SICAR para inclusão dos imóveis sob Recibo nº MG-3134103-9C64.AEE1.1DA4.4581.AE61.A9AB.326C.29C3 (M-11.213) e Recibo nº MG-3134103-D964.1730.8397.499B.B6CC.4A81.8DE0.B711 (M-3.152), os quais são contíguos à área originária.

Após a entrega de informações complementares por parte da consultoria, verifica-se uma nova configuração dos imóveis abrangidos pelo CAR, conforme Quadro 10 e Figura 08 abaixo.

Quadro 10: Dados dos imóveis rurais que sediam o empreendimento.

| Nº | IMÓVEL RURAL | MATRÍCULA IMOBILIÁRIA | ÁREA DA MATRÍCULA (ha) | ÁREA MEDIDA (ha) | ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – CAR (ha) | RESERVA LEGAL AVERBADA (ha) | RESERVA LEGAL INFORMADA NO CAR (ha) |
|----|---|------------------------------|------------------------|------------------|---|-----------------------------|---|
| 01 | Sítio Boa Esperança | 5.186 C.R.I. Resplendor, MG | 19,3600 | 19,3600 | 0,0000 | - | 3,8735 ha propostos |
| 02 | Fazenda Vista Alegre ou Colina | 4.642 C.R.I. Resplendor, MG | 29,0400 | 29,0678 | 1,8392 | 5,10 (Av. 3 - Mat. 4.642) | 8,7636, dos quais 5,86 ha averbados e 2,90 ha propostos |
| | Fazenda Vista Alegre ou Colina | 11.213 C.R.I. Resplendor, MG | 14,52 | 17,6884 | | - | |
| | Fazenda Vista Alegre ou Córrego Santo Antônio | 3.152 C.R.I. Resplendor, MG | 14,52 | 14,5228 | | - | |
| 03 | Sítio Boa Sorte | 4.643 C.R.I. | 33,88 | 50,0867 | | - | 16,8700 ha |

¹⁶ Documento listado junto à aba “Documentos Necessários” do Módulo de Análise do Portal SLA.



| | | | | | | | |
|-----------|-------------------|--------------------------------|-------|---------|--------|---------------------------|-----------|
| | (ex Vista Alegre) | Resplendor, MG | | | 6,9346 | | propostos |
| 04 | Sítio Boa Sorte | 4.644 C.R.I. Resplendor, MG | 33,88 | 34,1552 | | 6,00 (Av. 2 - Mat. 4.644) | |

Fonte: Processo SEI nº 1370.01.0051343/2020-45. Adaptação SUPRAM/LM.

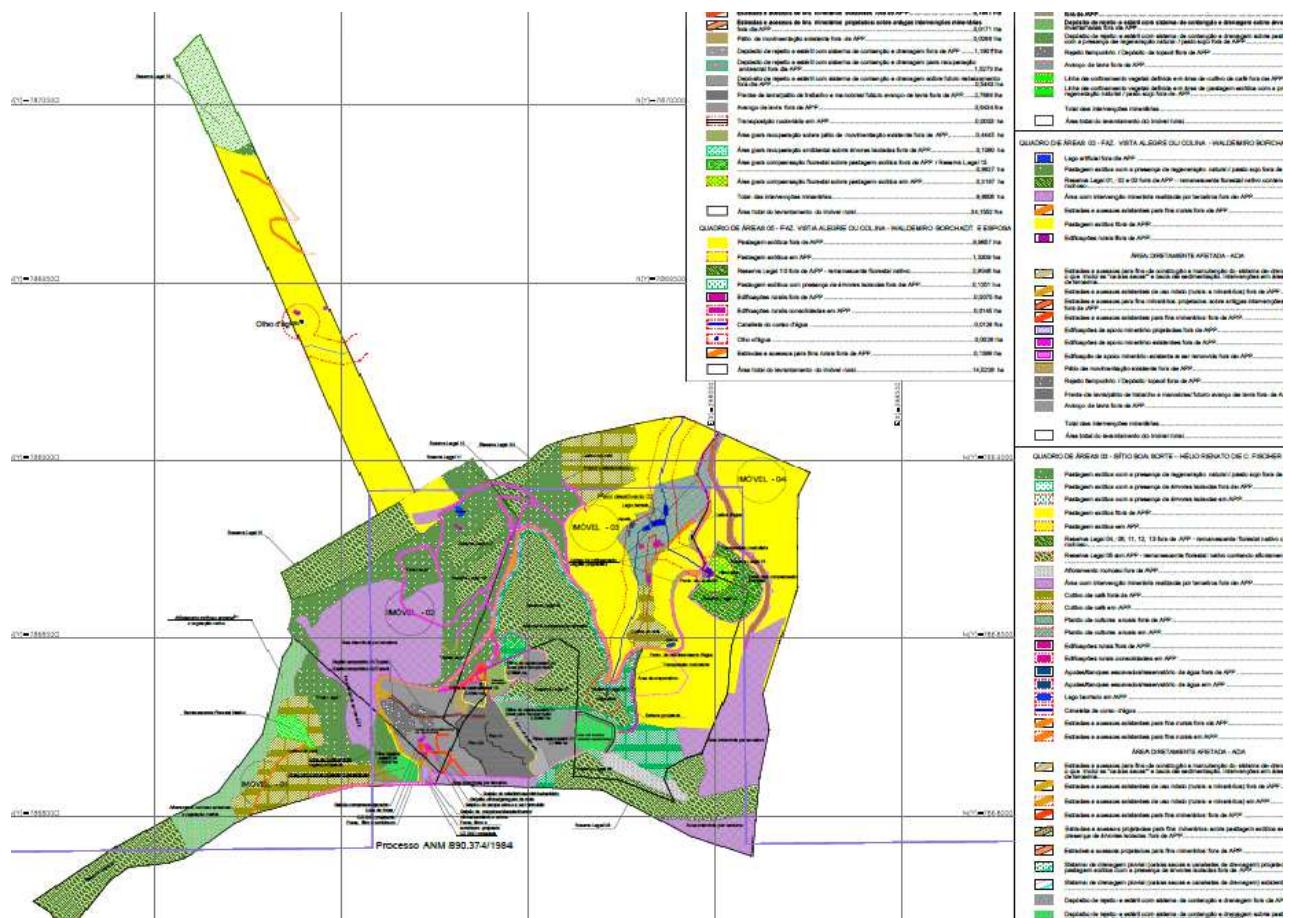


Figura 08: Mapa de Uso e Ocupação do Solo atualizado das propriedades rurais com delimitação das áreas de Reserva Legal. (OBS: atualizada a partir do último mapa apresentado em atendimento à IC).

Fonte: Autos do P.A nº 5446/2020. Mineracão Fischer Ltda..

Registra-se que a titularidade dos imóveis rurais abrangidos pelo empreendimento não é de propriedade do empreendedor, mas tão somente encontram-se arrendados para o desenvolvimento das atividades minerárias em forma de contrato de arrendamento. Desta forma, insta destacar que a competência de aprovação do CAR dos imóveis abrangidos pelo empreendimento encontra-se resguardada pelo Decreto Estadual nº 47.982/2020 em decorrência das obrigações de quem titulariza o imóvel (*propter rem*), conforme o Decreto Federal nº 7.830/2012¹⁷.

¹⁷ Conforme informações no sítio do SICAR: O proprietário/possuidor é responsável por requerer a inscrição do imóvel rural no CAR e a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, que é realizada mediante assinatura de Termo de Compromisso, por promover a regularização ambiental do imóvel, e por todas as informações contidas na declaração do cadastro,



Assim, uma vez tratar-se de procedimento de regularização ambiental de empreendimento que se encontra na modalidade de arrendatário da superfície de terreno necessária ao desenvolvimento das atividades minerárias, a análise geoespacial realizada teve por objetivo a verificação dos critérios necessários à avaliação de eventuais interferências em áreas protegidas, bem como quanto à conformidade do cadastro realizado junto ao SICAR frente às disposições da Lei Federal nº 12.651/2012 c/c a Lei Estadual nº 20.922/2013 e à análise de situações de vedação do uso alternativo do solo impostas por força do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Em relação às áreas de RL descritas no CAR, verificou-se que as mesmas observaram o percentual mínimo exigido na legislação ambiental vigente, sendo que, no caso das matrículas que não a possuíam de maneira averbada/aprovada ou que apresentavam déficit, foram propostas áreas via SICAR. As áreas demarcadas encontram-se tanto com vegetação nativa como ocupadas por usos antrópicos.

Quanto às APPs dos imóveis que compõe a ADA, verificou-se que as mesmas estão, sobretudo, degradadas/alteradas, sendo que parte dessas áreas deverá ser recuperada conforme PTRF apresentado relativo à mitigação dos impactos ambientais do empreendimento.

Nessa seara, cita-se ainda que os proprietários dos imóveis deverão promover a recuperação das demais APPs degradadas/alteradas a qualquer momento ou durante o PRA, o que ocorrer primeiro, nos termos do Decreto Estadual nº 48.127/2021. Da mesma forma, tal programa destina-se à resolução do passivo ambiental relativo às áreas de RL degradadas/alteradas descritas no CAR, sendo que, assim como para parte das APPs, fora proposta recuperação parcial da RL das Matrículas nºs 4.643 e 4.644.

Por fim, destaca-se, por oportuno, que as áreas de RL descritas no CAR não se sobrepõem à ADA do empreendimento informada nos autos. Lado outro, constatou-se sobreposição parcial da ADA (vias de acesso) com APP, sendo comprovado nos autos que tal intervenção fora realizada em período anterior a 22/07/2008 (uso consolidado).

7. Aspectos/Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Efluentes líquidos:

O empreendimento gerará efluente líquido industrial, resultante do corte e perfuração da rocha (água + rocha); e oleoso, proveniente do galpão de manutenção, galpão de combustível e galpão de máquinas e compressor (limpeza dos galpões, limpeza das máquinas e equipamentos, troca de óleo lubrificante). Há também geração de efluentes sanitários oriundos do refeitório/escritório/sanitário.

includo aquelas provenientes de retificação do cadastro, e pelas ações necessárias para garantir sua regularização ambiental. Também cabe ao proprietário/possuidor respeitar as orientações técnicas e legais relativas aos procedimentos de cadastro, e atender às notificações resultantes da análise do CAR, em função de pendências ou inconsistências detectadas, devendo prestar informações complementares ou promover as correções solicitadas dentro dos prazos definidos, sob pena de cancelamento do CAR. Disponível em: <https://www.car.gov.br/#/sobre?page=inscricaoCAR>. Acesso em: 21/02/2022.



Medidas mitigadoras: Os efluentes sanitários serão tratados em dois sistemas compostos por fossa séptica (ou tanque séptico) seguida por filtro anaeróbio com lançamento em sumidouro, sendo um sistema ligado ao galpão do refeitório/escritório/sanitário e outro ligado ao galpão de máquinas/abastecimento/oficina/sanitário. Não haverá lançamento em corpos d'água. Empresas licenciadas para tal serão contratadas periodicamente para realizar a limpeza desses sistemas e destinar o lodo adequadamente.

Tendo em vista o lançamento de efluentes em sumidouro, registra-se que, recentemente, foram encaminhadas correspondências eletrônicas¹⁸ determinando a aplicação de nova metodologia para fins de análise de impactos relativos ao tratamento de efluentes sanitários e de sistema separador de água e óleo, com lançamento final em sumidouro, sendo importante destacar as informações apresentadas junto aos estudos: que o dimensionamento do sistema de tratamento de efluentes sanitários está em conformidade com as NBR 7.229 e 13.969; que os sistemas de tratamento atendem o esgotamento (efluentes) de natureza sanitária e de sistema separador de água e óleo individualmente, sem aporte de outros efluentes industriais.

Os efluentes oleosos, como purgas de máquinas e equipamentos e água de lavagem de pisos e equipamentos, por exemplo, serão direcionados para as Caixas Separadoras de Água e Óleo – CSAO que serão instaladas e ligadas aos galpões. Não haverá lançamento em corpos d'água, sendo o óleo e a graxa coletados e acondicionados em tambores para depois serem recolhidos por empresas licenciadas para tal, assim como os resíduos grosseiros oleosos que decantam para o fundo das caixas SAO. Quanto ao óleo usado nas máquinas e equipamentos, o mesmo será coletado e acondicionado em tambores para depois serem recolhidos por empresas de reciclagem (re-refino) de óleo usado.

Como efluente industrial, a água oriunda do corte e da perfuração de rocha é evaporada ou infiltrada no solo, sendo que parte será reaproveitada no processo produtivo.

- Poluentes Atmosféricos: No processo minerário são geradas poeiras que contribuem para alteração da qualidade do ar no interior e entorno do empreendimento, podendo causar problemas respiratórios aos funcionários e desconforto à vizinhança.

Há emissão de material particulado gerado pela movimentação de máquinas, veículos e equipamentos durante o processo de extração, carregamento e transporte do produto, e também pela movimentação de solo pela manutenção das estradas de acesso e praças/pátios de trabalho, decapamento da rocha e depósito de rejeito/estéril. Há ainda a geração de gases produzidos na combustão de combustíveis pelas máquinas e equipamentos.

¹⁸ Conforme orientações repassadas pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) através de correspondências eletrônicas de 10/06/2021 e de 16/08/2021, as quais tratam acerca das disposições de efluentes domésticos e não domésticos (caixa SAO) em sumidouro.



Medidas mitigadoras: Realização de revisões e manutenções periódicas nos veículos, máquinas e equipamentos, observando a periodicidade e outras características estabelecidas pelos fabricantes, com controle de velocidade. Umedecação das vias de circulação e de acesso ao empreendimento. Também será realizada aspersão de água de forma prévia nas áreas (decapeamento da rocha, "cama de terra") onde houver movimentação de solo. A água também é utilizada como agente umidificador, de resfriamento e lubrificante durante os processos de perfuração, corte a fio diamantado e desmonte da rocha.

Para a redução da emissão de poluentes atmosféricos será implantada uma rotina semestral de avaliação da necessidade de realização de manutenção nos veículos, máquinas e equipamentos movidos à diesel da empresa, utilizando a metodologia da Escala de Ringelmannº A inspeção consistirá em posicionar a lâmina da escala de Ringelmann da fumaça emitida pelo veículo ou máquina por cinco segundos ou mais, possibilitando a verificação visual da necessidade de manutenção dos veículos, seguindo as prerrogativas estabelecidas na Portaria IBAMA nº 85/1996.

- **Resíduos Sólidos:** Para a atividade de mineração, existem quatro tipos de resíduos sólidos, os estéreis, os rejeitos, os sólidos domésticos e os sólidos industriais.

Os estéreis são os materiais gerados no decapeamento do solo da área de mineração. Os rejeitos são resíduos minerais do processo de extração que não possui finalidade comercial.

Os sólidos domésticos são os produzidos pelos funcionários do empreendimento e os industriais são os gerados nas oficinas e depósitos.

Medidas mitigadoras: Conforme verificado no PCA, o estéril e rejeito serão dispostos em pilhas.

Os resíduos Classe 1 serão armazenados em tambores plásticos ou metálicos acondicionados dentro de baías impermeabilizadas e de volume adequado dentro do galpão de máquinas e equipamentos e abastecimento.

Os resíduos domésticos oriundos do refeitório e sanitários deverão ser acondicionados individualmente de forma temporária em recipientes plásticos "bombonas plásticas", com tampa móvel, separando assim, papel, vidro, plástico, metal e lixo úmido.

Todo o material reciclável será destinado à empresas que processam este tipo de material, comprovando a mineradora o destino através de recibo ou nota fiscal de entrada.

Deverá ser realizado o gerenciamento, transporte e destinação final destes resíduos, conforme solicitado na Condicionante 01 deste parecer único.

- **Geração de ruído e Vibrações:** Ocasionados pela operação de fontes móveis (máquinas, caminhões e tratores) que farão a limpeza e o decapeamento do maciço rochoso, e das



máquinas utilizadas nos processos de extração e corte da rocha, execução da malha de furos e tombamento de blocos. Importante ressaltar que os ruídos gerados no empreendimento não causarão interferência em área urbana, haja vista distar as frentes de extração a mais de 34 km (linear) da área urbana do município de Itueta - MG e 4,4 km (linear) de um aglomerado rural. As atividades de detonação ocorrerão ocasionalmente, caso necessário, e com baixa frequência.

Medidas mitigadoras: Realização de revisões e manutenções periódicas nos veículos, máquinas e equipamentos, observando a periodicidade e outras características estabelecidas pelos fabricantes. Para a segurança e preservação da saúde dos operários, estes utilizarão de forma obrigatória os EPI's – Equipamentos de Proteção Individual.

Nas atividades de extração, quando dos tombamentos dos "filões"/blocos, será utilizado um volume de estéril para a "cama de terra" que reduza ao máximo o atrito/contato de rocha com rocha, diminuindo assim os ruídos e vibrações do processo e também preservando a qualidade dos blocos.

As eventuais detonações serão realizadas por empresas terceiras, não devendo ser acondicionados explosivos no empreendimento. As detonações deverão ser efetuadas em horário de maior ruído, promovendo-se ainda a redução da carga máxima de explosivo a ser detonada instantaneamente, adequação do tempo de retardo, iniciação da detonação com o menor número de furos possível e redução da frequência de detonação.

Quanto aos impactos ambientais relativos à fauna, em se tratando de área rural antropizada pelas atividades agropecuárias e minerárias, a mineração poderá ocasionar o afugentamento de espécimes do local. Como medida de mitigação, o empreendimento realiza suas atividades somente em período diurno e seus equipamentos e veículos passarão por manutenções periódicas para controle de ruídos e vibrações.

- Contaminação das Águas Superficiais e Subterrâneas: A contaminação das águas superficiais e subterrâneas pode ocorrer devido ao vazamento de hidrocarbonetos, combustíveis, óleos e graxas e também pelo gerenciamento inadequado dos efluentes líquidos gerados no empreendimento. O empreendimento gerará efluente líquido industrial, resultante do corte e perfuração da rocha (água + rocha); oleoso, proveniente do galpão da oficina/garagem de motos, galpão do compressor/gerador, galpão de máquinas/abastecimento/oficina e outros (limpeza dos galpões, limpeza das máquinas e equipamentos, troca de óleo lubrificante); e sanitário oriundo dos banheiros. Além destes, as águas pluviais incidentes no empreendimento podem se tornar fonte de sedimentos que poderão ser carreados para os cursos d'água a jusante, comprometendo a qualidade de suas águas.

Medidas mitigadoras: Todos os efluentes gerados no empreendimento passarão por sistemas de tratamento. As edificações de apoio mineralógico serão conectadas às caixas



separadoras de água e óleo e aos sistemas fossa séptica e filtro anaeróbio com sumidouros, conforme sua geração de efluentes oleosos ou sanitários.

Além de tais dispositivos, o empreendimento contará com sistema de drenagem pluvial constituído por canaletas de drenagem interligadas às bacias de sedimentação escavadas (“caixas secas”).

Não haverá lançamento direto de efluentes tratados no curso d’água, bem como interferência direta em aquíferos subterrâneos. Desta forma, a atividade minerária não será capaz de modificar de forma significativa as características físico-químicas das águas superficiais e subterrâneas, não interferindo nos parâmetros de turbidez, sólidos totais dissolvidos, pH e organismos patogênicos.

Ainda, foi apresentada proposta para o monitoramento de qualidade das águas superficiais, onde serão realizadas coletas de amostras para análises laboratoriais a fim de avaliar as características físico-químicas do curso d’água existente a jusante da ADA, no ponto de coordenadas UTM , fuso 24K, Long. 297743 e Lat. 7868440,. O monitoramento será realizado apenas a jusante tendo em vista que não há cursos d’água perenes ou intermitentes a montante do empreendimento

O empreendedor será condicionado a executar o Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais conforme Anexo II deste parecer único.

-Alteração da paisagem e do uso do solo: A alteração do uso do solo ocorre principalmente nas áreas de avanço da frente de lavra, onde ocorrerão as maiores intervenções e modificação da topografia. A remoção do *topsoil*, em razão das atividades minerárias, expõe o solo, influenciando no escoamento superficial, diminuindo a infiltração e o tempo de concentração das águas pluviais, ou seja, o solo torna-se sensível, propiciando o início de processos erosivos, principalmente durante os períodos chuvosos.

Medidas mitigadoras: O empreendedor apresentou o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, com objetivo de reabilitação das áreas alteradas pela atividade minerária, de modo a retorná-las às condições desejáveis e necessárias à implantação de outro uso futuro, visando principalmente à estabilidade ambiental e ecológica da mesma. A empresa priorizará durante os 5 (cinco) primeiros anos de operação a revegetação de áreas pontuais como margens do pátio e dos acessos, dentre outros, além de conter processos erosivos e/ou mitigar os impactos visuais e revegetar a área do depósito de estéril/rejeito.

Nas pilhas de estéril/rejeito será realizado um trabalho de aterramento parcial do material rochoso, utilizando o solo extraído durante as etapas de decapeamento, rebaixamento da frente de lavra e de abertura e manutenção de acessos secundários. Nessas áreas será realizada a readequação morfológica com suavização de taludes, implantação de sistemas de drenagem, recapeamento com cobertura terrosa e revegetação com espécies de rápido desenvolvimento e que demandam baixa fertilidade e profundidade de solos. Deste modo, o uso futuro previsto consiste na amenização da degradação paisagística promovendo a



harmonia do cenário, conforme previsto no Plano de Recuperação de Áreas Degradas – PRAD.

A pilha de rejeito/estéril 02 será recuperada com material oriundo de decapamento e da área de empréstimo para o seu recobrimento. Já a pilha de rejeito/estéril 03 terá a remoção parcial do material depositado, transportando-os para a pilha de rejeito/estéril 01, utilizando o material restante como base de acessos entre frentes de extração dentro do mesmo empreendimento. Quanto às pilhas de rejeitos temporários - RT1 e RT2, estas serão removidas e relocadas para a pilha 04 para utilização das áreas para abertura de novas frentes de lavra.

- **Processos Erosivos:** Dentre os impactos ambientais desencadeados por atividades minerárias têm-se o carreamento de partículas sólidas resultante de processos erosivos, podendo ocasionar danos e assoreamento aos corpos hídricos presentes na área de influência do empreendimento.

Medidas mitigadoras: Serão instalados e reformados/melhorados os dispositivos de drenagem pluvial visando o controle dos processos erosivos, retenção de água e sedimentos, drenagem dos fluxos superficiais e armazenamento de terra e rocha. E, para o devido funcionamento do sistema de drenagem que será implantado/adequado, serão realizadas manutenções periódicas e ações de proteção como: vegetar as margens e arredores das caixas de sedimentação, preferencialmente com gramíneas, para reduzir a erosão e o assoreamento das mesmas; manter desobstruídos os canais de drenagem entre as caixas; evitar locais com solos rasos e camada rochosa próxima a superfície, evitando o risco de desmoronamento e enchimento rápido das caixas de retenção; confecção de diques de retenção de sedimentos e particulados oriundos de erosão na extremidade a jusante das pilhas; e limpeza e remoção dos sedimentos acumulados no fundo das caixas e deposição em local adequado.

Nas estruturas das pilhas de rejeito/estéril será implantado sistema de drenagem superficial que deverá direcionar o fluxo superficial para os sistemas de retenção de água e sedimentos, controle de sedimentos com revegetação dos pontos críticos, principalmente nas bordas das pilhas de estéril/rejeitos e nos taludes formados pelo processo de movimentação de terra, e criação de caixas de retenção de sedimentos (caixas secas) em locais estratégicos, como nas laterais e na margem inferior das pilhas.

- **Supressão da vegetação nativa:** destaca-se que qualquer supressão da cobertura vegetal nativa realizada sem a devida autorização e sem o estabelecimento das medidas de controle necessárias provocam danos ambientais bastante significativos no ecossistema local, tais como:

- Redução quali-quantitativa da flora nativa;



- Fragmentação da vegetação nativa;
- Alteração na ciclagem de nutrientes e no estoque de carbono;
- Exposição do solo à ação direta das águas pluviais;
- Potencial mortandade de indivíduos da fauna nativa; e,
- Afugentamento dos animais para áreas adjacentes, o que aumenta a competição por recursos naturais, com consequências indiretas sobre as interações ecológicas.

Já as áreas objeto de intervenção futura estão antropizadas. Em alguns pontos observa-se a presença de vegetação herbácea-arbustiva sem cobertura arbórea e em outros locais há árvores nativas isoladas em área de pastagem exótica (braquiária).

Medidas mitigadoras: não se aplica para a supressão já realizada sem prévia autorização. No entanto, cita-se que fora proposta a execução de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), bem como de Programa de Recuperação de Áreas Degradas – PRAD em toda Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento com ações de manutenção e recuperação. Nesse sentido, registra-se que as áreas de depósito de rejeito deverão ser recobertas com o material estéril e revegetadas paralelamente aos trabalhos de extração mineral.

- Afugentamento e atropelamento da fauna nativa: a partir da supressão de vegetação nativa e da movimentação de máquinas, veículos e pessoas no local, verifica-se que os animais buscam por outros ambientes em consequência da redução de habitats, além de estarem susceptíveis ao risco de atropelamento e aumento de insetos vetores em decorrência do afastamento das espécies controladoras destes animais.

Deste modo, os animais que auxiliam na polinização e na dispersão de frutos e sementes (dispersão zoocórica) migram para outras áreas, dificultando ou eliminando a propagação da vegetação pelo ambiente. Atenção especial deve ser dada às espécies endêmicas e ameaçadas de extinção.

Medidas mitigadoras: Manutenção periódica de máquinas e equipamentos. Ações de educação ambiental com foco na proteção da fauna silvestre. Para diminuir o risco de atropelamento, deverá ser realizado o controle da velocidade dos veículos internos, com a operação do empreendimento apenas durante o dia.

Impactos socioambientais positivos: O empreendimento traz como impactos positivos a geração de empregos diretos e indiretos, geração de impostos com contribuição para o crescimento do município e aumento da oferta do bem mineral no mercado.

8. Controle Processual



8.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo

Trata-se de pedido formalizado com o nº 5446/2020, na data de 09/12/2020, por meio da plataforma eletrônica SLA¹⁹ (solicitação nº 2020.05.01.003.0001226), sob a rubrica de Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação, concomitantes (LIC+LO), pelo empreendedor MINERAÇÃO FISCHER LTDA. (CNPJ nº 07.315.737/0001-42), para a execução das atividades descritas como (i) “*lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento*” (código A-02-06-2 da DN COPAM nº 217/2017), para uma produção bruta de 150.000 m³/ano, (ii) “*pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos*” (código A-05-04-6 da DN COPAM nº 217/2017), numa área útil de 4,293 ha, e (iii) “*estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários*” (código A-05-05-3 da DN COPAM nº 217/2017), numa extensão de 2,67 Km, todas no local denominado “Córrego Santo Antônio”, s/n, CEP 35220-000, zona rural do Município de Itueta/MG (processo ANM nº 890.374/1984), conforme se extrai dos estudos ambientais apresentados e do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – CADU.

Análise documental preliminar realizada na data de 21/12/2020, no bojo da formalização inicial nº 2020.05.01.003.0001226, seguida do cadastramento da solicitação de informações complementares no SLA em consonância com as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, ocasião em que foi sugerida via e-mail institucional a adoção das providências necessárias no tocante à instalação do empreendimento desacobertada de licença ambiental, inclusive sanções administrativas cabíveis, visto que o instrumento precário, legalmente previsto, para a continuidade da instalação do empreendimento, é o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC (art. 37, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018), desde que respeitados os princípios da precaução e da prevenção, observando-se as balizas das Notas Técnicas emitidas pelo Órgão Ambiental (Ofício Circular AGE/GAB/ASSGAB nº 24/2021, de 06/08/2021).

A equipe técnica da SUPRAM/LM realizou vistoria nas dependências do empreendimento no dia 15/12/2020, para análise da viabilidade ambiental para a eventual assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta solicitado pelo empreendedor no bojo do Processo SEI 1370.01.0046815/2020-81, e lavrou o Auto de Fiscalização nº 27/2020, datado de 21/12/2020 (Id. 23363661 e Id. 23365760, respectivos ao Processo SEI 1370.01.0058386/2020-04).

A formalização inicial do Processo Administrativo foi ineptada no SLA, no âmbito da solicitação de nº 2020.05.01.003.0001226, em decorrência de inconsistências na caracterização do empreendimento, saneadas pelo empreendedor oportunamente no âmbito da segunda solicitação de nº 2021.09.01.003.0001727.

¹⁹ A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) instituiu o novo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, por força da Resolução SEMAD nº 2.890/2019, passando a plataforma a ser disponibilizada para acesso a partir do dia 05/11/2019, orientada pela Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.



Reanálise documental realizada na data de 08/12/2021, no âmago da caracterização de nº 2021.09.01.003.0001727, seguida de novo cadastramento da solicitação de informações complementares de cunho jurídico no SLA em consonância com as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

Constam do capítulo 6 da Nota Técnica nº 3/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020, datada de 21/12/2020, as seguintes informações: (i) “*constatou-se que o empreendimento se encontra com estruturas operacionais de apoio já instaladas, não sendo constatada a operação do empreendimento, e possível perceber que as atividades se encontravam paralisadas, ressalvadas aquelas decorrentes da necessidade de manutenção e conservação de estruturas*”, e (ii) “*para o retorno das atividades de extração mineral, informa o representante do empreendimento que será necessária a operação e ampliação de duas pilhas de rejeito já existentes (Pilhas 01 e 04), todavia, sendo necessária a realização de corte de árvores isoladas para a readequação do arranjo físico das pilhas e do sistema de controle ambiental das estruturas*” (Id. 23454296). A partir de tais constatações, o empreendedor foi instado, por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 109/2020, datado de 21/12/2020, a proceder à avaliação da possibilidade de apresentação de nova alternativa tecnológica para o desenvolvimento da atividade de extração sem a necessidade de realização de corte de árvores isoladas para a disposição de rejeito e a encaminhar ao Órgão Ambiental os respectivos arranjos físicos/projetos (Id. 23459120), sobrevindo os documentos de Id. 24871181/Id. 24871192, todos alusivos ao Processo SEI 1370.01.0046815/2020-81.

A equipe técnica da SUPRAM/LM solicitou ao empreendedor na data de 1º/12/2021, preventivamente, no âmbito da caracterização de nº 2021.09.01.003.0001727, a apresentação de projeto operacional (descritivo, mapas etc.) informando se há a necessidade de uso das áreas intervindas (Id. 63800, SLA).

Solicitadas informações complementares via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, nas datas de 18/04/2022 e 24/06/2022 (reiteração), os esclarecimentos e documentos perquiridos pelo Órgão Ambiental foram apresentados pelo empreendedor tempestivamente nos dias 15/06/2022 e 29/06/2022 no bojo da caracterização de nº 2021.09.01.003.0001727.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro determinou, no âmbito do Processo SEI 1370.01.0046815/2020-81, que a DRRA/LM promovesse a atualização, em Nota Técnica, sobre a viabilidade ambiental para assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, por força do Despacho nº 41/2021/SEMAD/SUPRAM LESTE MINEIRO, datado de 16/08/2021 (Id. 33854578), cuja determinação foi seguida do Despacho nº 243/2021/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA, datado de 18/08/2021 (Id. 33984966) e sobejou prejudicada pela conclusão da análise processual.

O empreendedor protocolizou na FEAM um Relatório Técnico de Paralisação da Atividade Minerária datado de 10/06/2022, acompanhado de ART e instruído com documentos, no bojo do Processo SEI 1370.01.0027255/2022-30 (Id. 48050217), em cumprimento orientação contida na DN COPAM nº 220/2018, com a juntada de cópias digitais do



protocolo, do relatório respectivo e dos documentos que o instruíram aos autos do P.A. nº 5446/2020 (SLA) na data de 14/06/2022.

Em pesquisa realizada no sítio eletrônico da SEMAD²⁰, na data de 20/06/2022, verificou-se que o empreendimento não firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEMAD e SUPRAM/LM, e, como é sabido, o decurso dos prazos de licenciamento sem a emissão da licença ambiental não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra (art. 25 do Decreto Estadual nº 47.383/2018).

Por fim, a segunda formalização do Processo Administrativo foi ineptada no SLA, no âmbito da solicitação de nº 2021.09.01.003.0001727, em decorrência de inconsistências do parâmetro da atividade descrita no código A-05-04-6 da DN COPAM nº 217/2017, saneadas pelo empreendedor oportunamente no bojo desta terceira solicitação de nº 2022.06.01.003.0004699.

Anota-se que as caracterizações ineptadas possuem a mesma data de formalização (09/12/2020) e o mesmo número de processo (P.A. nº 5446/2020), pelo que serão considerados eventuais esclarecimentos e documentos produzidos nos autos do processo eletrônico no âmbito das duas primeiras solicitações consideradas ineptas para a realização do presente Controle Processual, já que “**a formalização do processo administrativo guardará o histórico e o vínculo existente entre a solicitação tida por inepta e a nova solicitação aceita pelo órgão ambiental**” (sic), consoante se extrai da orientação contida no subitem 3.3.6 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação no Órgão Ambiental.

8.2. Da documentação apresentada

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental eletrônico com os documentos listados no módulo “documentos necessários” do SLA, respectivos à Formalização de Processo de Licenciamento, saneados à guisa de informações complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental, a citar:

- CAR - Cadastro Ambiental Rural: (i) registro nº MG-3134103-C142.F17D.2318.4650.8053.20DF.5F1F.4956 (alusivo às Matrículas nº 4.643 e 4.644 - Sítio Boa Sorte – Serviço Registral de Resplendor/MG), efetuado em 12/10/2014, figurando como coproprietários RITA DE CÁSSIA MACHADO e HÉLIO RENATO DE CARVALHO FISCHER; (ii) registro nº MG-3134103-8FAC.D62E.94EB.42E3.A51F.1AA4.BB68.7867 (alusivo às Matrículas nº 11.213 e 4.642 - Fazenda Vista Alegre - Serviço Registral de Resplendor/MG), efetuado em 01/05/2016, figurando como coproprietários ELVIRA NEITZEL BORCHARDT e WALDEMIRO BORCHARDT; e (iii) registro nº MG-3134103-8074.75A6.22A6.4A95-AA89.682E.BD01.2425 (alusivo à Matrícula nº 5.186 - Sítio Boa

²⁰ <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-tacs>



Esperança – Serviço Registral de Resplendor/MG), efetuado em 28/04/2019, figurando como coproprietários OTILIA IANSEN PACHECO e ZAQUEO JOSÉ PACHECO.

- Certidão Municipal (uso e ocupação do solo): abordagem realizada em tópico próprio neste Controle Processual.
- Certidão da JUCEMG ou SEFAZ, atestando ser o empreendimento microempresa ou o empreendedor ser microempreendedor individual (MEI): o empreendimento apresentou Certidão Simplificada emitida pela JUCEMG na data de 02/09/2021, comprovando a sua condição de microempresa, motivo pelo qual faz jus à isenção do ônus da indenização dos custos de análise processual, conforme preconizado na alínea “b” do inciso XX do art. 91 da Lei Estadual nº 6.763, de 26/12/1975 e suas alterações; ressalta-se que o julgamento e a eventual emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral das despesas pertinentes ao requerimento apresentado, nos termos do art. 34 da DN COPAM nº 217/2017 e arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA).
- Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade: (i) cópias digitais das certidões imobiliárias respectivas às Matrículas nº 4.642, 4.643, 4.644, 11.213 e 5.186; (ii) cópia digital de instrumento particular de arrendamento de área rural para pesquisa, lavra e comercialização de Charnquito firmado entre os arrendantes ELVIRA NEITZEL BORCHARDT e WALDEMIRO BORCHARDT e a empresa arrendatária MINERAÇÃO FISCHER LTDA., ora requerente, na data de 24/06/2019, com prazo de validade de dez anos; (iii) cópia digital de instrumento particular de arrendamento de área rural para pesquisa, lavra e comercialização de Charnquito e termo de declaração de ciência e aceite de compensação ambiental firmados firmados entre os arrendantes RITA DE CÁSSIA MACHADO e HÉLIO RENATO DE CARVALHO FISCHER e a empresa arrendatária MINERAÇÃO FISCHER LTDA., ora requerente, na data de 20/09/2019, sendo o primeiro instrumento com prazo de validade de dez anos; e (iv) cópia digital de instrumento particular de arrendamento de área rural para pesquisa, lavra e comercialização de Charnquito firmado entre os arrendantes OTILIA IANSEN PACHECO e ZAQUEO JOSÉ PACHECO e a empresa arrendatária MINERAÇÃO FISCHER LTDA., ora requerente, na data de 17/04/2019, com prazo de validade de dez anos.
- Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou de outro ato autêntico capaz de regularizar a supressão: consta dos autos eletrônicos informação de protocolo de requerimento alusivo à intervenção ambiental (Processo SEI 1370.01.0051343/2020-45, com restrições afetas à observância da LGPD alçadas no Processo SEI 1370.01.0002023/2021-66).
- Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos



Hídricos: (i) Certidão de Uso Insignificante nº 164134/2019 (Processo nº 72244/2019), com validade até 06/12/2022; (ii) Certidão de Cadastro de Travessia Aérea nº 1370.01.0024472/2020-02; e (iii) Certidão de Cadastro de Travessia Aérea nº 1370.01.0024478/2020-34.

- Estudo referente a critério locacional (reserva da biosfera).
- Plano de Controle Ambiental – PCA com ART.
- Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART.
- Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD.
- Publicação de requerimento de licença.

8.3. Da representação processual

Constam dos autos do processo eletrônico: (i) cópia digital de instrumento particular de mandato outorgado na data de 05/05/2020, vigente (já que possui prazo de validade indeterminado); (ii) cópia digital do Contrato Social - 4^a Alteração Contratual - datado de 10/09/2018; (iii) cópias digitais dos documentos de identificação pessoal do sócio administrador do empreendimento, Sr. VICTOR CORTELETTI DE CARVALHO FISCHER, e do procurador outorgado, Sr. CASSIO FRAGA CORREA, comprovando-se o vínculo entre a empresa e as pessoas físicas responsáveis pelo cadastro das informações no SLA; e (iv) comprovante de inscrição do CNPJ do qual se extrai a situação cadastral “ativa” do empreendimento na Receita Federal (Id. 153234, SLA).

8.4. Da certidão/declaração de conformidade emitida pela municipalidade

Dispõe o art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 10. (...)

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Trata-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade municipal, de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 15.915/2017.

O Município de Itueta declarou, na data de 20/11/2020, por intermédio do Prefeito Municipal (em exercício), Sr. VALTER JOSÉ NICOLI, que o tipo de atividades desenvolvidas e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município (Declaração de Conformidade nº 03/2020), consoante exigência contida no art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c art. 18, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação determinada pelo art. 6º do Decreto Estadual nº



47.837/2020. A declaração/certidão de conformidade se fez instruída com cópias digitais da ata de posse e do documento de identificação pessoal da autoridade subscritora do documento declaratório.

8.5. Do título minerário

A Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, ao estabelecer os procedimentos para aplicação da DN COPAM nº 217/2017, definiu em seu subitem 2.9.1 que “o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença. Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário” (sic). Dessarte, incide, no presente caso, a inexigibilidade de apresentação, em âmbito de regularização ambiental, do título minerário, já que a novel legislação demanda tão somente a observância da existência de vinculação entre o processo minerário (no caso, processo ANM nº 890.374/1984) e o empreendedor, o que foi atendido consoante verificação realizada de forma reiterada no sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (ANM) nas datas de 08/12/2021 e 20/06/2022 (comprovantes anexados ao SLA), cujo processo minerário se encontra cadastrado e apresenta a fase atual “Requerimento de Licenciamento” em nome da empresa MINERAÇÃO FISCHER LTDA. (CNPJ nº 07.315.737/0001-42), ora requerente, desde 14/06/2019, o que encontra ressonância nas informações prestadas pelo empreendedor/consultor no módulo “dados adicionais” (atividades minerárias) do SLA.

Vale ressaltar que o art. 3º, § 2º, da Portaria nº 155/2016 da ANM, prevê que “as pessoas jurídicas, quando do seu cadastramento, deverão indicar o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ do estabelecimento matriz, conforme Portaria nº 15, de 7 de janeiro de 2008”, o que foi observado pelo empreendedor no caso em tela.

8.6. Da publicação do requerimento de licença

O empreendedor promoveu a publicação (retificadora) do pedido de licença ambiental em periódico físico local/regional, a saber, jornal “aQui”, de Belo Horizonte, com circulação no dia 09/06/2022, p. 4, conforme exemplar de jornal anexado ao SLA (Id. 153236, SLA). O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação (retificadora) do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 24/06/2022, caderno I, p. 31; tudo nos termos dos arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c art. 4º, I, da Lei Federal nº 10.650/2003 e em consonância com a orientação institucional preconizada no Memorando SEMAD/DATEN nº 94/2021, datado de 13/04/2021 (Id. 28050566, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0015815/2021-65).



8.7. Da redução do prazo da licença de instalação corretiva

Como visto, há intervenção ambiental a ser regularizada em caráter preventivo, qual seja, corte ou aproveitamento de árvores nativas isoladas vivas para adequação do empreendimento e, além disso, foi proposto Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) para a recuperação de áreas onde ocorreu supressão irregular de vegetação nativa pela antiga titular dos direitos minerários.

E consoante se extrai da orientação contida no art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (com redação determinada pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020):

Do Licenciamento Corretivo

Art. 32. (...)

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a **cada infração administrativa** de natureza **grave** ou **gravíssima** cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

§ 5º – A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. [negrito nosso]

É bem verdade que, por meio da Certidão SIAM nº 0279967/2022, expedida pela Superintendência Regional em 20/06/2022, por meio de consulta remota, não se constatou, até a referida data, a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental de natureza grave ou gravíssima cometidas pelo empreendimento ou atividade que tenham se tornado definitivas nos cinco anos que antecederam a referida data (certidão anexada ao SLA).

Instado a se manifestar em sede de informações complementares, o empreendedor apresentou o comprovante de pagamento integral do débito ambiental decorrente do Auto de Infração nº 141211/2018, lavrado na data de 06/11/2018 (Processo CAP nº 627193/19), realizado/consolidado na data de 27/04/2022 (Id. 153252, SLA), oportunidade em que aduziu que a multa foi aplicada contra a empresa GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S/A – CNPJ nº 27.416.197/0011-72 (antiga titular dos direitos minerários), motivo por que a atual titular dos direitos minerários (processo ANM nº 890.374/1984), responsável pela recuperação de áreas onde ocorreu supressão irregular de vegetação nativa pela antiga titular dos direitos minerários (já que em matéria de “dano ambiental” o poluidor é obrigado a reparar os danos ao Meio Ambiente e, quanto ao terceiro, a obrigação persiste, mesmo sem culpa), se amolda nas disposições do inciso I do parágrafo único do art. 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a citar:

Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único. O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:



- I - desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;
- II - conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;
- III - parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;
- IV - depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida. [negrito nosso]

A informação de quitação do débito ambiental refletido no Auto de Infração nº 141211/2018 (SEMAD), por meio do DAE nº 5600484892679, foi confirmada mediante consulta realizada no Sistema de Cadastro de Autos de Infrações (CAP) na data de 20/06/2022 (relatórios anexados ao SLA), ocasião em que se constatou que a referida autuação veiculou uma infração ambiental de natureza gravíssima delineada no **código 301** do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (Anexo III do Regulamento).

Os prováveis débitos decorrentes das demais autuações realizadas em desfavor da antiga e nova titulares dos direitos minerários (que se tornaram definitivas em prazo superior a cinco anos anteriores à data do fechamento deste Parecer Único e da eventual concessão da licença) e/ou com a situação dos planos apresentando o *status* “em aberto” ou “suspenso” não foram considerados para a eventual redução do prazo da LIC.

Logo, impõe-se que a licença ambiental corretiva (para a fase de instalação) a ser eventualmente emitida no caso concreto tenha o seu prazo de validade reduzido de dois anos à vista da constatação de pelo menos uma infração administrativa de natureza gravíssima do Anexo III do Regulamento cometida pelo empreendimento MINERAÇÃO FISCHER LTDA. (CNPJ nº 07.315.737/0001-42), atual titular dos direitos minerários (processo ANM nº 890.374/1984), e que se tornou definitiva em decorrência da condicionante legal de desistência voluntária quanto à defesa eventualmente apresentada no âmbito do Processo Administrativo Penalizador e recolhimento do valore da multa aplicada, conforme preconizado no art. 13, parágrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019 c/c art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (com redação determinada pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020).

8.8. Das intervenções ambientais e compensações

O empreendimento não realizará supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, no Bioma Mata Atlântica, conforme declarado pelo empreendedor no módulo “fatores que alteram a modalidade” do SLA.

Há processo vinculado de intervenção ambiental, cujo requerimento foi protocolizado no bojo do Processo SEI nº 1370.01.0051343/2020-45 (com restrições afetas à observância da LGPD alçadas no Processo SEI 1370.01.0002023/2021-66), datado de 24/09/2021, contendo a pretensão de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (35 unidades numa área de 1,1010 ha), com um rendimento de 13,4543 m³ de lenha de floresta



nativa, para a finalidade mineração (Id. 35779093), no caso, considerada de utilidade pública, nos termos do art. 3º, I, “b”, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

O requerimento de intervenção ambiental corretiva foi subscrito pelo procurador outorgado, Sr. CASSIO FRAGA CORREA.

E, como é cediço, “*as solicitações para as intervenções ambientais serão analisadas nos autos do procedimento de licenciamento ambiental*” (art. 16, § 2º, da DN COPAM nº 217/2017).

Vale dizer: a análise dos processos vinculados é integrada.

De outro norte, consoante preconizado no art. 17 do Decreto Estadual nº 47.577/2018:

Art. 17 - As taxas previstas nos subitens 6.24.1 a 6.24.9 da Tabela A do RTE, relativas a pedido de autorização de intervenção ambiental integrada, incidentalmente a processo de licenciamento ambiental, deverão ser recolhidas no momento do referido pedido.

E, conforme vaticina art. 10, I, do Decreto Estadual nº 47.580/2018:

Art. 10 - A Taxa Florestal será recolhida nos seguintes prazos:

I – no momento do requerimento da intervenção ambiental ou do procedimento de homologação de declaração de colheita e comercialização; (...).

No caso, a (i) taxa de expediente para a análise e instrução do requerimento de autorização para intervenção ambiental, a (ii) taxa florestal e (iii) a taxa de reposição florestal foram recolhidas pelo empreendedor, conforme documentos arrecadação Estadual e respectivos comprovantes de quitação acostados aos autos do Processo SEI 1370.01.0051343/2020-45 (Id. 35779197, Id. 35779198, Id. 35779200 e Id. 35779203), com a suplementação de valores remanescentes a partir da solicitação de informações complementares realizada no âmbito do SLA (Id. 153253, Id. 153254 e Id. 156306).

Não incidem, no caso em tela, as medidas de compensação de que trata o Decreto Estadual nº 48.387/2022, as quais serão exigidas nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental de âmbito regional, assim considerados pelo Órgão Ambiental licenciador, com fundamento no EIA/RIMA (art. 8º), a rigor do que dispõe o art. 2º, II, do mencionado Decreto.

A inexistência de alternativa locacional foi objeto de análise técnica no capítulo 3.4 deste Parecer Único.

Lado outro, as questões técnicas alusivas à supressão de vegetação e compensações foram objeto de análise no bojo do Processo SEI 1370.01.0051343/2020-45, bem como nos capítulos 5 e 5.1 deste Parecer Único.

Já as questões técnicas afetas ao Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD – foram objeto de abordagem nos capítulos 3 e 7 deste Parecer Único.

8.9. Dos critérios locacionais



A incidência de critérios locacionais como condição para o enquadramento da(s) atividade(s) no licenciamento ambiental, nos moldes estabelecidos pelo art. 6º da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, apresenta como princípio norteador a prevenção, de forma a tutelar áreas cuja relevância dos componentes ambientais justifiquem uma análise mais detida e pormenorizada pelo Órgão Ambiental.

No caso, há incidência de critério locacional como fator necessário à obtenção do enquadramento final das atividades que se busca regularizar ambientalmente (peso 1), motivo por que o empreendedor apresentou estudo referente à reserva da biosfera, consoante diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

As questões técnicas alusivas aos critérios locacionais foram objeto de análise no capítulo 4.1 deste Parecer Único.

8.10. Das unidades de conservação

Segundo informado no módulo de caracterização do SLA, a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados.

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa não se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação (capítulo 4.1 deste Parecer Único – Áreas de Influência).

8.11. Da reserva legal

A Reserva Legal (RL), conforme arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, é assim definida:

Das Áreas de Reserva Legal

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

A área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei Estadual nº 20.922, de 2013 (art. 87, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.749/2019).



E, como visto, o empreendedor apresentou recibos de inscrição dos imóveis rurais no CAR, nos termos do arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual nº 20.922/2013, cujos registros foram saneados por solicitação do Órgão Ambiental.

As questões de cunho técnico acerca das áreas de Reserva Legal, notadamente quanto ao percentual exigido pelo art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, foram objeto de análise no capítulo 6 deste Parecer Único.

Registra-se que a responsabilidade pelas informações de propriedade sobre os imóveis rurais onde funcionará o empreendimento e aquelas lançadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é exclusiva do empreendedor/consultor que carreou os documentos cartorários, particulares e autodeclaratórios aos autos do presente Processo Administrativo.

8.12. Dos recursos hídricos

Cediço é que a outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (art. 20, CRFB/88), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).

O empreendedor informou no SLA que, para o exercício das atividades pretendidas, fará uso/intervenção em recurso hídrico em volume insignificante autorizado pela Certidão de Uso Insignificante nº 164134/2019 (Processo nº 72244/2019), com validade até 06/12/2022, em nome da empresa MINERAÇÃO FISCHER LTDA. (CNPJ nº 07.315.737/0001-42), ora requerente.

O empreendimento é titular, ainda, da (i) Certidão de Cadastro de Travessia Aérea nº 1370.01.0024472/2020-02, e da (ii) Certidão de Cadastro de Travessia Aérea nº 1370.01.0024478/2020-34.

Declarou o empreendedor, ainda, no módulo “fatores de restrição ou vedação” do SLA, que não haverá lançamento de efluentes ou disposição de resíduos, mesmo que tratados, em águas de Classe Especial.

As questões técnicas alusivas à utilização de recursos hídricos foram objeto de análise no capítulo 4.2 deste Parecer Único.

Consigna-se que a publicação dos atos de outorga de competência do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, poderá ser verificada no sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e na IOF/MG, se for o caso.

8.13. Da manifestação dos órgãos intervenientes



Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

No caso, extrai-se do módulo “fatores de restrição” do SLA que o empreendedor assinalou a opção “não se aplica” para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, contudo esta marcação não exclui a necessidade de o empreendimento informar ao Órgão Ambiental, por meio de outros documentos (estudos ambientais, por exemplo) acerca dos demais impactos causados no exercício de suas atividades.

Instado a se manifestar, o empreendedor, Sr. VICTOR CORTELETTI DE CARVALHO FISCHER (sócio administrador do empreendimento), declarou expressamente, na data de 26/04/2022, que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no art. 27 da Lei nº 21.972/2016, cujo documento foi anexado ao processo eletrônico (Id. 153237, SLA)²¹.

Ademais, das orientações institucionais refletidas no Memorando-Circular nº 4/2022/SEMAP/SURAM, datado de 20/05/2022 (Id. 46894241, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0023247/2022-91), extrai-se as seguintes diretrizes sobre a instrução e análise dos processos de licenciamento ambiental:

Dante de todo exposto, considerando as manifestações pela Assessoria Jurídica da Semad, que vincula os servidores do Sisema, as orientações pretéritas por parte desta subsecretaria, o fluxo estabelecido no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), encaminhamos as seguintes diretrizes:

- 1) Para que os processos de licenciamento ambiental sejam analisados considerando a manifestação do empreendedor mediante caracterização de seu empreendimento no requerimento de licenciamento ambiental, cabendo manifestação dos órgãos intervenientes somente nos casos em que o requerente manifestar pela existência de impacto ambiental em bem acautelado;
- 2) Seja considerado como manifestação do empreendedor, para fins de apuração de impacto em bem acautelado, item específico no Formulário de Caracterização Ambiental – FCE com respectiva assinatura para os processos físicos.
- 3) **Para os processos instruídos pelo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA seja considerado as informações prestadas no campo Fatores de Restrição e Vedação, além das declarações constantes no item enquadramento.**

²¹ Nesse contexto, cumpre-nos registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) materializada na Nota Jurídica ASJUR/SEMAP nº 113/2020 e Promoção da AGE, datada de 26/08/2020 (ambos documentos vinculados ao Processo SEI 1370.01.002393/2020-81), no sentido de “*inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor*”.



4) Nos casos de indicativo de informações com erro ou imprecisão nos estudos ambientais, deverá ser averiguado pelo órgão ambiental, que diligenciará esclarecimentos dos fatos junto ao empreendedor.

Assim, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e, por conseguinte, não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela.

8.14. Das declarações de responsabilidade firmadas pelo empreendedor no SLA

O empreendedor declarou no SLA, no módulo “enquadramento”, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o art. 299 do Código Penal e o art. 69-A da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008, enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013 – atual Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

8.15. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental

Consoante preconizado no art. 5º, parágrafo único, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

Art. 5º – O enquadramento dos empreendimentos e atividades em classes se dará conforme matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador e do porte dispostas na Tabela 2 do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

Parágrafo único – Os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades constantes da Listagem de Atividades no Anexo Único desta Deliberação Normativa **serão regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe.** [negrito nosso]

Dessarte, no caso, prevalece o enquadramento da maior classe, referente à atividade de “*lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento*” (código A-02-06-2 da DN



COPAM nº 217/2017), para uma produção bruta de 150.000 m³/ano, com grande porte e médio potencial poluidor (**Classe 4**), já que a atividade de “*pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento*” (código A-05-04-6 da DN COPAM nº 217/2017), numa área útil de 4,293 ha, possui Classe 3, e a atividade de “*estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários*” (código A-05-05-3 da DN COPAM nº 217/2017), numa extensão de 2,67 Km, possui Classe 2.

E, como é sabido, cabe ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – dentre outros, decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor, consoante preconizado no art. 14, *caput* e inciso III, alínea “b”, da Lei nº 21.972/2016, competindo à Câmara de Atividades Minerárias – CMI – deliberar sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência (*atividades minerárias e suas respectivas áreas operacionais, exploração e extração de gás natural e petróleo, atividades não minerárias relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas*), nos moldes estabelecidos pelo art. 14, IV e § 1º, I, Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Lado outro, infere-se da orientação contida no subitem 2.15 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018:

2.15. Da competência para decisão de empreendimentos classe 4

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, **também os de classe 4 quando de porte G**, nos termos do inciso III, art. 14 da Lei nº 21.972 de 2016. [negrito nosso]

Outrossim, consoante disposto no art. 40, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais:

Art. 40 – Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

(...)

§ 2º – A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental.

Logo, compete ao Órgão Colegiado aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, conforme a sua conveniência e oportunidade, notadamente porque as compensações ambientais são cumulativas entre si, devendo ser exigidas concomitantemente, quando aplicáveis (art. 41 do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

Em se tratando de processo que envolve a atividade de mineração, sugere-se ao eminentíssimo Órgão Colegiado a avaliação, por ocasião da eventual prolação da decisão administrativa, da necessidade de se incluir “*pelo menos um profissional com formação em engenharia de minas e/ou geologia*” na equipe multidisciplinar responsável por emitir parecer técnico, a



partir das orientações institucionais versando sobre requerimento similar e com efeitos *inter partes* lançadas no âmbito do Processo SEI n. 1080.01.0048574/2021-70, tendo em conta o que foi decidido nos autos da Ação Civil Pública nº 0017669-09.2016.8.13.0280, conforme delineado no Ofício AGE/PDOP nº 16913/2022 (Id. 47661105, SEI) e no Ofício AGE/PDOP nº 19590/2022 (Id. 48776044, SEI).

8.16. Das considerações finais

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

No caso, cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 4 (quatro), fator locacional 1, e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação, concomitantes (LIC+LO), com validade de **10 (dez) anos** para a fase de operação, nos termos do art. 15, IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, e validade de **4 (quatro) anos** para a fase de instalação corretiva, nos termos do art. 15, II e § 1º e art. 32, §§ 4º e 5º, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c art. 13, parágrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, conforme abordagem realizada no capítulo 8.7 deste Controle Processual.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Registra-se que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

Vale pontuar que a análise processual seguiu o seu regular fluxo no Órgão Ambiental e se consolidou em Parecer Único, cujo instrumento de ponderação decorre de Termo de Referência elaborado pela SEMAD para subsidiar a tomada da decisão administrativa pela autoridade competente.

Assim, sugere-se a remessa dos autos ao Órgão Colegiado competente (CMI) para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, conforme a sua conveniência e oportunidade, consoante preconizado no art. 14, *caput* e inciso III, alínea



“b”, da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c art. 14, IV e § 1º, I, Decreto Estadual nº 46.953/2016 c/c Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, sopesando-se as nuances do art. 20 e parágrafo único do art. 30, ambos do Decreto-lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação determinada pela Lei Federal nº 13.655/2018.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056/2018.

9. Conclusão

Preliminarmente, ante a manifestação conclusiva acerca do requerimento efetuado, insta destacar que a análise até aqui conduzida neste expediente não contempla, em seu corpo técnico, profissional habilitado com formação em engenharia de minas e/ou geologia.

Desta forma, alerta-se a autoridade competente acerca da necessidade de avaliar a possibilidade de proferir decisão administrativa sob procedimentos e processos de licenciamento ambiental frente às disposições do Processo SEI n. 1080.01.0048574/2021-70, de modo a garantir o fiel e cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do processo n. 0017669-09.2016.8.13.0280, tal qual notificado por meio do Ofício AGE/PDOP nº. 16913/2022 (id SEI n. 47661105) e Ofício AGE/PDOP nº. 19590/2022 (id SEI n. 48776044).

Deste modo, a análise realizada pela equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM, nos limites de sua competência, sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação Corretiva – LIC e Licença de Operação – LO concomitantes para o empreendimento MINERAÇÃO FISCHER LTDA - ME, para as atividades de “A-02-06-2 Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento”, “A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” e “A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, no município de Itueta - MG, pelo prazo de 10 anos sendo que, destes, 04 anos serão para a vigência da LIC, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), conforme disposto no Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração,



modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM/LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de termo licenciamento a ser emitido.

10. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

10.1 Informações Gerais

| | |
|--------------------------------|---|
| MUNICÍPIO | Itueta |
| IMÓVEL | Sítio Boa Sorte/Ex-Sítio Vista Alegre (Pilha 01) - M-4.643 e M-4.644; Sítio Boa Esperança (Pilha 04) - M-5.186 |
| RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO | Mineração Fischer Ltda. |
| CPF/CNPJ | 07.315.737/0001-42 |
| MODALIDADE PRINCIPAL | Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas |
| PROTOCOLO | Processo SEI nºº 1370.01.0051343/2020-45 |
| BIOMA | Mata Atlântica |
| ÁREA TOTAL AUTORIZADA | 1,1010 ha (35 unidades) |
| LONGITUDE, LATITUDE E FUSO | Coordenadas Geográficas LAT. 19º 16' 11,23" S e LONG. 40º 55' 41,36" O |
| DATA DE ENTRADA (FORMALIZAÇÃO) | 09/12/2020 |
| DECISÃO | Sugestão pelo deferimento |

10.2 Informações detalhadas

| | |
|-------------------------------|---|
| MODALIDADE DE INTERVENÇÃO | Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas |
| ÁREA OU QUANTIDADE AUTORIZADA | 1,1010 ha (35 unidades) |
| BIOMA | Mata Atlântica |
| FITOFISIONOMIA | Não se aplica (área de pastagem) |
| RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (m³) | 14,8646 m³ (árvores vivas e mortas + tocos e raízes) |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS | LAT. 19º 16' 11,23" S e LONG. 40º 55' 41,36" O |
| VALIDADE/PRAZO DE EXECUÇÃO | Conforme validade da licença |

11. Anexos



Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva (LIC) e Licença de Operação (LO) da MINERAÇÃO FISCHER LTDA - ME.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação Corretiva (LIC) e Licença de Operação (LO) da MINERAÇÃO FISCHER LTDA - ME.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento MINERAÇÃO FISCHER LTDA - ME.





ANEXO I

Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva (LIC) e Licença de Operação (LO) da MINERAÇÃO FISCHER LTDA. – ME

Todas as condicionantes deverão ser protocoladas única e exclusivamente no processo

SEI Nº 1370.01.0030095/2022-77

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|---|
| 1. | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. | Durante a vigência da licença |
| 2. | Comprovar a conclusão da instalação do empreendimento com as adequações previstas (infraestruturas de apoio, dentre outros) e dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários e de efluentes oleosos. | Até 60 (sessenta) dias após a conclusão da instalação e antes do início da operação |
| 3. | Realizar manutenção periódica das vias de acesso e do sistema de drenagem pluvial sempre que necessário. O empreendedor deverá apresentar anualmente, todo mês de junho, à SUPRAM/LM, relatório técnico e fotográfico das ações executadas. | Durante a vigência da licença |
| 4. | Apresentar anualmente, à SUPRAM/LM, todo mês de junho, Relatório Técnico e Fotográfico das ações de mitigação relacionadas às emissões atmosféricas: <ul style="list-style-type: none">• Umecação periódica das vias de acesso e da praça de trabalho do empreendimento para controle do material particulado em suspensão;• Monitoramento da emissão de “fumaça preta” relativo aos veículos e máquinas/equipamentos movidos a diesel. | Durante a vigência da licença |
| 5. | Apresentar anualmente, todo mês de junho, Relatório Técnico e Fotográfico de execução do “Plano de Disposição de Estéril/Rejeitos (3ª versão)”, contendo as ações de adequação, vistorias periódicas, disposição controlada de rejeito/estéril, instalação das medidas de controle (proteção e revegetação dos taludes, barreiras de impacto, dispositivos de drenagem superficial, dentre outros) previstas no projeto apresentado. | Durante a vigência da licença |
| 6. | Apresentar protocolo de formalização de processo administrativo de compensação florestal a que se refere o art. 75 (compensação mineral) da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c o Decreto Estadual nº 47.749/2019, perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos moldes da Portaria IEF nº 27/2017. <i>OBS: O empreendedor deverá atender a tempo e modo às exigências do órgão ambiental competente durante a análise da proposta apresentada objetivando não acarretar o arquivamento ou o</i> | Até 90 (noventa) dias após a vigência da licença |



| | | |
|-----|--|---|
| | <i>indeferimento do processo administrativo.</i> | |
| 7. | Apresentar à SUPRAM/LM cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante nº 06. | Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo |
| 8. | Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas , conforme disposto na IS nºº 05/2019. | Até 180 (cento e oitenta) dias após a vigência da licença |
| 9. | Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR. | Conforme estipulado pela FEAM/GESAR |
| 10. | Promover o cumprimento do PTRF apresentado em área de <u>3,5738 ha</u> e <u>plantio de 3.971 mudas</u> . O plantio deverá ser realizado até março/2023, conforme cronograma, devendo ser apresentado, à SUPRAM/LM, <u>anualmente, todo mês de junho</u> , relatório descriptivo e fotográfico das ações executadas. | Anualmente, durante 5 anos, a contar do plantio |
| 11. | Apresentar, anualmente, todo mês de junho, à SUPRAM/LM, relatório técnico e fotográfico das ações executadas do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD que será executado na ADA do empreendimento, concomitante com a operação do mesmo. | Durante a vigência da licença |
| 12. | Promover a execução do “PRAD (Recuperação parcial da pilha de rejeito/estéril 01, recuperação total da pilha rejeito/estéril 02 e áreas no seu entorno e instalação de sistema de drenagem pluvial nas margens das estradas de acesso de áreas intervindas por terceiros)”, conforme cronograma, e apresentar, <u>anualmente, todo mês de junho</u> , à SUPRAM/LM, relatório técnico e fotográfico das ações executadas. | Durante a vigência da licença |
| 13. | Comprovar à SUPRAM/LM o aproveitamento socioeconômico do material lenhoso gerado a partir da supressão da vegetação nativa autorizada, tendo em vista a disposição do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. | Até 90 (noventa) dias ao final da supressão autorizada |

Conforme Decreto Estadual nº 47383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

63/2022
30/06/2022

impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.





ANEXO II

Automonitoramento para a Licença de Instalação Corretiva (LIC) e Licença de Operação (LO) da MINERAÇÃO FISCHER LTDA. - ME

1. Águas Superficiais

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de análise |
|---|--|-----------------------|
| Curso d'água local - a jusante do empreendimento no ponto de Coordenadas UTM fuso 24K. Long. 297743 e Lat. 7868440. | <i>E. coli</i> , óleos e graxas, DBO, OD, turbidez, pH, sólidos em suspensão totais, sólidos dissolvidos totais. | <u>Semestral</u> |

Relatórios: Enviar anualmente em junho à SUPRAM/LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser elaborado por laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na DN COPAM nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

| RESÍDUO | TRANSPORTADOR | DESTINAÇÃO FINAL | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) | OBS |
|---------|---------------|------------------|---|-----|
| | | | | |



| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada |
|--|--------|--------|--------------------------|--------------|-------------------|----------------|----------------------------------|----------------------|-------------------|-----------------------|
| | | | | | | | | | | |

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III
Relatório Fotográfico do empreendimento MINERAÇÃO FISCHER LTDA.



Foto 01 – Visão Geral do empreendimento.

Foto 02 – Frente de Lavra.



Foto 03 – Vista da área proposta para Pilha de Rejeito 04, onde ocorrerá corte de árvores isoladas nativas.



Foto 04 - Pátio de estoque de produtos/blocos.



Foto 05 – Edificação de apoio operacional e administrativo existente, a ser utilizada na retomada das atividades.

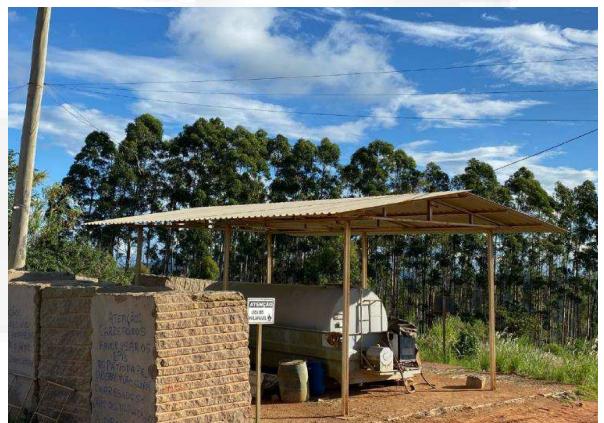


Foto 06 – Edificação de apoio operacional, galpão do tanque aéreo existente, a ser removido/relocado.